

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LVIII
N.º 135
30/10/2024



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Camilo Sobreira de Santana

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Laura Antunes Maciel

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Debora do Nascimento

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

José Walkimar de Mesquita Carneiro

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Mônica Maria Guimarães Savedra

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Leila Gatti Sobreiro

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aline da Silva Marques

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Alessandra Siqueira Barreto

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Júlio César Andrade de Abreu

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E
MANUTENÇÃO**

Mário Augusto Ronconi

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA E PATRIMÔNIO**

Renata Gonçalves Faisca

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL**

Thaiane Moreira De Oliveira

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Ricardo Campanha Carrano

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS**

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução Normativa SDC/UFF nº 3 de 10 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos para publicação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense (UFF).

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação
Debora do Nascimento

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação

Miriam de Fátima Cruz
Eduardo Barreto Teixeira
Keila Cristina Reis Viegas
Priscila Rocha Vicente

CAPA

Superintendência de Comunicação Social

<https://boletimdeservico.uff.br>

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 110 (CENTO E DEZ) páginas, contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO I	2	
<u>DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO</u>		
DTS PRM CMV 4 2024		
SEÇÃO II	4	
<u>COMUNICADO, EDITAL E OUTROS.</u>		
EDITAL CEL CMM 1 2024 (COORD. E VICE-COORD.)		
EDITAL PROGRAD 5 2024 (MONITORIA)		
SEÇÃO III	24	
<u>INSTRUÇÃO NORMATIVA</u>		
IN PROGRAD 54 2024		
IN PROGRAD 55 2024		
<u>RESOLUÇÃO</u>		
RESOLUÇÃO CEPEX 3.924 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.939 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.954 2024
RESOLUÇÃO CEPEX 3.925 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.940 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.955 2024
RESOLUÇÃO CEPEX 3.926 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.941 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.956 2024
RESOLUÇÃO CEPEX 3.927 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.942 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.957 2024
RESOLUÇÃO CEPEX 3.928 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.943 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.958 2024
RESOLUÇÃO CEPEX 3.929 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.944 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.959 2024
RESOLUÇÃO CEPEX 3.930 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.945 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.960 2024
RESOLUÇÃO CEPEX 3.931 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.946 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.961 2024
RESOLUÇÃO CEPEX 3.932 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.947 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.962 2024
RESOLUÇÃO CEPEX 3.933 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.948 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.963 2024
RESOLUÇÃO CEPEX 3.934 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.949 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.964 2024
RESOLUÇÃO CEPEX 3.935 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.950 2024	
RESOLUÇÃO CEPEX 3.936 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.951 2024	
RESOLUÇÃO CEPEX 3.937 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.952 2024	
RESOLUÇÃO CEPEX 3.938 2024	RESOLUÇÃO CEPEX 3.953 2024	
SEÇÃO IV	97	
<u>DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO: PRÓ-REITORIA E SUPERINTENDÊNCIA</u>		
DTS PROGRAD 13 2024		
DTS PROGRAD 14 2024		
DTS PROGRAD 15 2024		
<u>EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL</u>		
EIC UFF E SITAWI (PROC. Nº 23069.184175/2024-57)		
EIC UFF, MUNICÍPIO DE ITABIRA E JFI (PROC. Nº 23069.166893/2024-41)		
<u>PORTARIA</u>		
PORTARIA 1.709 2024		

SEÇÃO I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PRM/CMV/UFF Nº 4, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

Designa os Servidores técnicos-administrativos como preceptores vinculados ao Curso de pós-graduação lato Sensu, nível especialização, Residência em Medicina Veterinária.

O COORDENADOR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, NÍVEL ESPECIALIZAÇÃO, RESIDÊNCIA EM MEDICINA VETERINÁRIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – **Designar** a servidora técnico-administrativa abaixo relacionada que fará parte da preceptoria do Curso de Residência em Medicina Veterinária da Faculdade de Veterinária – UFF:

Servidores	SIAPE
Aline Silva de Mattos	1736092
Angélica Consalter	3143113
Angélica Pereira Palace Santana	2425581
Ceci Ribeiro Leite	1730597
Lilian Teixeira Patitucci	1755962
Luísa Faustino Guimarães	1009647
Rita de Cássia da Silva Machado	1242140
Tabata Maués	2425556

II - Esta designação não corresponde à função gratificada
Esta DTS entra em vigor a partir da data da sua publicação.

VIVIANE ALEXANDRE NUNES DEGANI

Coordenadora

#####

SEÇÃO II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

EDITAL CEL/CMM/UFF Nº 1/2024

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PEDIATRIA - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA (CESPE) - DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – GESTÃO 2024-2028.

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instituída pela Determinação de Serviço (DTS) CMM nº 26 de 11 de setembro de 2024, publicada no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense ANO LVIII – N.º123, de 30 de setembro de 2024, de acordo com as Leis nº 8.112/90 e nº 9.527/97, o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF (Resolução nº 104/97 do CUV) e a Resolução nº 05, publicada no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense de 23/12/2020, torna público o processo de Consulta Eleitoral para escolha de Coordenador e Vice coordenador do curso de Pós-graduação Lato Sensu em Pediatria – Curso de Especialização em Pediatria (CESPE) - da Faculdade de Medicina para o quadriênio 2024/2028.

RESOLVE:

Declarar aberto o processo de eleição para a escolha de escolha de Coordenador e vice coordenador do curso de Pós-graduação Lato Sensu em Pediatria – Curso de Especialização em Pediatria (CESPE) - da Faculdade de Medicina.

I – DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CEL)

Art.1º. A Comissão Eleitoral Local (CEL), instalada pela DTS CMM nº 26 de 11 de setembro de 2024, é composta pelos docentes e discentes:

- A) Titulares: docentes PATRICIA DE FÁTIMA LOPES DE ANDRADE, SIAPE nº 1794445, ARNALDO COSTA BUENO, SIAPE nº 6311659 e ANA FLÁVIA MALHEIROS TORBEY, SIAPE nº 3372225, e a discente CAMILA GROTTA DE FARIAS, matrícula L022.222.001. B) Suplentes: docente MARIA DOLORES SALGADO QUINTANS, SIAPE nº 2118256 e discente PEDRO DE MARTINO DANTAS ROCHA, matrícula L022.223.002. A presidência desta comissão caberá à Professora PATRICIA DE FÁTIMA LOPES DE ANDRADE.

II – DA ABERTURA DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL E SEUS PROCEDIMENTOS

Art. 2º. Para abertura do processo de consulta eleitoral caberá à Comissão Eleitoral Local (CEL) as seguintes providências:

- a) Elaborar o edital e as instruções para a votação *on-line* até o dia 08/10/2024;

- b) Publicar o edital contendo o cronograma e as Instruções Normativas da Votação no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense até o dia 11/10/2024.
- c) Solicitar as listas de votantes à secretaria da Pós-graduação Lato Sensu em Pediatria – Curso de Especialização em Pediatria (CESPE) - até o dia 11/10/2024;
- d) Formalizar a abertura do chamado junto à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) para a criação da eleição on-line até o dia 11/10/2024;
- e) Criar o perfil gestor no sistema de votação *on-line* até o dia 11/10/2024;
- f) Enviar a lista dos eleitores para cadastramento no sistema de votação *on-line* e gerar *link* de votação para cada eleitor até o dia 30/10/2024;

III – DA ELEGIBILIDADE

Art. 3º. São elegíveis para os cargos de Coordenador e Vice coordenador do curso de Pós-graduação Lato Sensu em Pediatria – Curso de Especialização em Pediatria (CESPE) - da Faculdade de Medicina, somente docentes pertencentes ao quadro permanente que estejam devidamente credenciados no curso.

IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º. As inscrições das chapas serão realizadas entre os dias 16/10 a 18/10/2024, no horário limite das 18 horas do dia 18/10/2024, por meio de carta (**ANEXO I**) que deve vir acompanhada de cópia de cédula oficial de identidade (carteira de identidade expedida por órgãos ou conselhos de classe, carteira de trabalho e previdência social, passaporte e certificados de reservista), cadastro de pessoa física (CPF) e plano de gestão para o quadriênio. A carta e os documentos devem ser encaminhados para o endereço de e-mail: eleicoescoordppgcespe@gmail.com.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral Local (CEL) divulgará as inscrições das chapas na plataforma de votação *on-line* e no site oficial da Faculdade de Medicina no dia 21/10/2024.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral Local (CEL) receberá no período de 22/10 a 24/10/2024 (até às 18 horas) os pedidos de impugnação de chapas inscritas, através do endereço de e-mail eleicoescoordppgcespe@gmail.com, apresentados conforme Art. 62, Título VI, do Regimento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF. A divulgação do resultado das inscrições homologadas e a publicação das candidaturas no Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense serão realizadas até o dia 25/10/2024.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral Local (CEL) fará o cadastramento das candidaturas homologadas no Sistema de Votação *on-line* até o dia 30/10/2024. A Comissão Eleitoral Local (CEL) enviará para os e-mails dos eleitores todas as informações sobre a eleição *on-line* até o dia 30/10/2024.

V – DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 8º. A propaganda eleitoral transcorrerá no período de 28/10 a 30/10/2024, observando-se os procedimentos éticos e legais, bem como o Regimento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF.

Parágrafo único.

A campanha eleitoral poderá ser realizada de forma presencial e, em vista da consulta pública ser realizada em período de pós-pandemia, permitir-se-á também os seguintes recursos: lives, podcast, redes sociais e e-mail em ambiente digital de domínio UFF conforme regulamentação (RGCE, 1997; Resolução nº 5 de 2020).

VI – DA DATA E LOCAL DA CONSULTA

Art. 9º. A Consulta Eleitoral *on-line* ocorrerá no período de 31/10/2024 a 01/11/2024, de forma eletrônica, conforme Resolução nº 005/2020 do Conselho Universitário (CUV), que regulamenta o art. 70 do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF, com o objetivo de viabilizar a realização de Consultas Eleitorais Online na UFF, através do Sistema de Votação *On-Line Helios Voting*. Instruções sobre sistema de votação *on-line* estão disponíveis em: <https://citsmart.uff.br/citsmart/pages/smartPortal/smartPortal.load#/atividade/1/1656/1663>

Parágrafo único. A Consulta Eleitoral será pelo Link: <https://eleicoes.uff.br>. O endereço de e-mail utilizado será aquele que está inserido no cadastro de cada eleitor, cadastro no SIGEPE, no que se refere aos Docentes e Técnicos Administrativos. O sistema ficará aberto até às 18h do dia 01 de novembro de 2024.

VII – DO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 10. Compete à Comissão Eleitoral Local (CEL) monitorar o processo de votação, compreendendo preparação, abertura, votação, apuração e auditoria.

Art. 11. Nas datas e horários da votação definidos pela CEL, o Sistema de Votação Online enviará e-mail para cada eleitor (a), contendo as informações necessárias para o exercício do direito ao voto.

Art. 12. A cada voto depositado, o Sistema de Votação Online enviará um e-mail automático, contendo o comprovante de votação para o eleitor.

Art. 13. Durante o período eleitoral, o eleitor poderá votar várias vezes, inclusive mudar seu voto. Porém só será registrado, para efeito de apuração, o último voto depositado na urna eletrônica.

VIII – DO DIREITO A VOTO

Art. 14. Para o referido processo de consulta tem direito a voto:

- a) Professores do quadro permanente, credenciados no referido curso;
- b) Servidores técnico-administrativos do quadro permanente, vinculados aos departamentos da unidade e aqueles vinculados referido curso;
- c) Discentes: alunos de pós-graduação matriculados no referido curso.

IX – DA APURAÇÃO E RESULTADOS

Art. 15. A apuração dos votos será realizada pelo Sistema *On-line Helios Voting* acompanhada pelos membros da própria Comissão Eleitoral Local (CEL), de forma remota, logo após o término do período de votação;

Art. 16. A apuração dos votos será efetuada no dia 04/11/2024.

Art. 17. O resultado da apuração será divulgado no dia 04/11/2024 através do Sistema *On-line Helios Voting* e no site oficial da Faculdade de Medicina.

Art. 18. Serão aceitos recursos relativos à apuração dos resultados eleitorais pelo endereço de e-mail eleicoescoordppgcespe@gmail.com a partir do dia 05/11 (após divulgação do resultado) até as 18 h do dia 06/11/2024, conforme previsto pelo Art. 62, Título VI, do Regimento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF. A análise dos recursos será no dia 07/11/2024.

XI – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 19. O envio dos resultados e da ata para publicação no Boletim de Serviço será feita no dia 08/11/2024.

Art. 20. Em 08/11/2024 toda a documentação será encaminhada pela Comissão Eleitoral Local (CEL) à Direção da Faculdade de Medicina, com vista a dar os devidos encaminhamentos.

XII – DO CRONOGRAMA

Item 1	Elaboração do edital	Até 08/10/2024
Item 2	Solicitação de listas de votantes e materiais a FM	Até 08/10/2024
Item 3	Publicação do Edital contendo o cronograma e das Instruções Normativas da Votação no Boletim de Serviço	11/10/2024
Item 4	Criação do Perfil Gestor no Sistema de Votação <i>on-line</i>	Até 11/10/2024
Item 5	Abertura do chamado junto ao STI para a criação da eleição	Até 11/10/2024
Item 6	Envio da lista dos eleitores para cadastramento no sistema de votação <i>on-line</i>	Até 30/10/2024
Item 7	Gerar link de votação para cada eleitor	
Item 8	Prazo para inscrição de candidaturas (Cf. Art. 4º deste Edital)	16/10 a 18/10/2024 (no horário limite das 18 horas do dia 18/10/2024)
Item 9	Divulgação das inscrições das chapas na plataforma de votação <i>on-line</i> e no site oficial da FM	21/10/2024
Item 10	Prazo para impugnação das candidaturas homologadas (as impugnações devem ser enviadas para o e-mail eleicoescoordppgcespe@gmail.com)	22/10 a 24/10/2024 (no horário limite das 18 horas do dia 24/10/2024)
Item 11	Homologação das candidaturas e cadastramento	25/10/2024

	(resultado publicado na plataforma de votação <i>on-line</i>)	
Item 12	Divulgação do resultado das inscrições homologadas e publicação das candidaturas no Boletim de Serviço	28/10/2024
Item 13	Prazo para propaganda eleitoral. Serão permitidos os seguintes recursos: lives, podcast, redes sociais e e-mail em ambiente digital de domínio UFF	28 a 30/10/2024
Item 14	Cadastramento dos candidatos no Sistema de Votação <i>on-line</i>	Até 30/10/2024
Item 15	Enviar para os e-mails dos eleitores todas as informações sobre a eleição <i>on-line</i>	Até 30/10/2024
Item 16	Início e término da votação <i>on-line</i> . O sistema ficará aberto até 18h do dia 01 de novembro de 2024	31/10/24 a 01/11/2024
Item 17	Apuração e divulgação dos resultados na plataforma de votação <i>on-line</i> e no site oficial da FM	Até 04/11/2024
Item 18	Prazo para recurso relativo à apuração dos resultados eleitorais (Cf. Art. 18 deste Edital). Recursos devem ser interpostos pelo e-mail eleicoescoordppgcespe@gmail.com .	05/11 a 06/11/2024
Item 19	Período de análise de pedidos dos recursos	07/11/2024
Item 20	Envio dos resultados (relatório da apuração e ata) para a Direção da FM	08/11/2024
Item 21	Envio dos resultados e comunicado para publicação no Boletim de Serviço	08/11/2024

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. A Consulta será regida pelo Regimento Geral das Consultas Eleitorais (RGCE) da UFF. Os casos omissos e/ou duvidosos serão esclarecidos em 1ª instância pela Comissão Eleitoral Local (CEL) e, em última instância, pelo Colegiado da Faculdade de Medicina.

Art. 22. As datas e horários de início e término da votação eletrônica *on-line* poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de funcionamento do Sistema de Votação Online que afete o acesso dos(as) eleitores(as) à urna, sendo garantido o período de duração da votação, definido pela Comissão Eleitoral Local (CEL). A Comissão Eleitoral Local (CEL) deverá fazer ampla divulgação sobre o novo período de duração da votação.

Art. 23. Toda comunicação para a Comissão Eleitoral Local (CEL) deve ser enviada para o e-mail: eleicoescoordppgcespe@gmail.com.

Niterói, 08 de setembro de 2024.

PATRICIA DE FÁTIMA LOPES DE ANDRADE

Presidente da Comissão Eleitoral Local

SIAPE 1794445

#####

ANEXO I – CARTA DE CADASTRO DE CANDIDATURA

Niterói, de de 2024.

À COMISSÃO ELEITORAL LOCAL (CEL)

Assunto: Inscrição de chapa.

Através desta formalizamos a inscrição da chapa-composta pelos professores: (matrícula SIAPE.....), candidato(a) a Coordenador, e(matrícula SIAPE), candidato(a) a Vice-coordenador, cuja proposta para o mandato encontra-se em anexo.
.....

Assinatura Candidato à Coordenador

Assinatura Candidato à Vice-coordenador

Recebido por:

Comissão Eleitoral Local Em:.....



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

EDITAL PROGRAD/UFF Nº 5, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF) torna públicas as normas referentes ao processo seletivo interno de projetos de monitoria para composição do Programa de Monitoria 2025 e à distribuição de vagas de monitoria entre os Executantes responsáveis por projetos aprovados.

1. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

1.1 Fomentar a iniciação à docência de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF, contribuindo para a formação de docentes para atuar na educação de nível superior.

1.2 Valorizar e registrar os produtos advindos do Programa.

1.3 Estimular a adoção de inovações pedagógicas.

2. DO PLANO DE MONITORIA E DOS PROJETOS DE MONITORIA

2.1 O Plano de Monitoria de um Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso - doravante chamados de Executantes do Programa - agrega a totalidade dos projetos anuais e/ou permanentes sob a responsabilidade de cada instância.

2.1.1 O Plano de Monitoria e os projetos que dele fazem parte deverão ser aprovados pela Plenária Departamental, caso o executante seja um Departamento de Ensino, ou pelo Colegiado de Curso, caso o executante seja uma Coordenação de Curso de Graduação.

2.1.2 Caso o Plano de Monitoria possua projetos com disciplinas associadas de mais de um Departamento de Ensino e/ou Coordenação de Curso, estes projetos devem ser aprovados nas instâncias colegiadas de cada Executante, sejam Plenárias Departamentais e/ou Colegiados de Curso.

2.1.3 Quando o projeto envolver mais de um Executante, deverá ser incluído no Plano de Monitoria do Executante a que pertencer o/a professor/a que atuará como orientador/a do projeto, para fins administrativos.

2.1.4 Caso sejam identificados projetos semelhantes ou idênticos no tópico caracterização do projeto (item 2.3.3), submetidos no mesmo ou em diferentes Executante(s), ambos serão recusados.

2.2 O Projeto de Monitoria descreve o conjunto de ações voltadas para a Iniciação à Docência de nível superior a ser realizado por estudantes da UFF e designa o espaço determinado de atuação do/a

monitor/a, podendo abranger uma disciplina curricular ou um conjunto destas, vinculadas a um ou mais Departamentos, agrupadas devido à natureza comum dos seus conteúdos e/ou métodos de trabalho; abrangendo inovações pedagógicas e/ou o desenvolvimento de percursos didáticos efetivos.

2.3 Todo projeto de monitoria é obrigatoriamente composto pelos itens listados abaixo, conforme modelo no Anexo II:

2.3.1 Título. O título do projeto pode ter até 90 (noventa) caracteres. Os caracteres excedentes serão desprezados pelo Sistema de Monitoria.

2.3.2 Disciplinas associadas. São aquelas em cujas turmas o/a monitor/a, obrigatoriamente, vai executar as tarefas que compõem o projeto de monitoria e que estejam em consonância com a caracterização do projeto. Cada projeto deverá ter disciplinas oferecidas (com estudantes inscritos) nos dois semestres do ano letivo anterior.

2.3.3 Caracterização do projeto. Traz as informações básicas sobre o projeto, necessárias para sua efetiva análise. São informações obrigatórias: a descrição da importância da monitoria para estudantes inscritos/as nas disciplinas associadas; como o projeto contribui para o ensino da(s) disciplina(s); as características de Iniciação à Docência do projeto e seus objetivos para estudantes das disciplinas e para os/as monitores/as. A caracterização deve ter até 1.300 (mil e trezentos) caracteres.

2.3.3.1. Não é considerada “descrição da importância da monitoria” a inserção da ementa da disciplina ou mesmo da importância da disciplina para o curso de graduação que dela faça parte.

2.3.4 Atribuição do/a monitor/a. Lista as atividades a serem desenvolvidas pelo/a monitor/a durante a execução do projeto. Essas atividades devem estar adequadas ao ensino presencial.

2.3.5 Atividade principal do/a monitor/a. Levando em consideração a carga horária semanal total de 12 (doze) horas, esta atividade deve responder por mais da metade dessa carga horária, e deve ser definida dentre as seguintes possibilidades:

a) Elaboração de material essencial e acompanhamento de sessões de laboratórios, oficinas, visitas técnicas e consultórios;

b) Acompanhamento das aulas e atendimento extraclasse aos/às estudantes;

c) Produção de material didático;

d) Planejamento e implementação de práticas pedagógicas inovadoras;

e) Outras (caso opte por esse item, ele deve estar descrito na caracterização do projeto).

2.3.6 Cronograma de trabalho do/a monitor/a. Deve mostrar as atividades dos monitores/as associadas ao projeto ao longo de todos os meses de duração do Programa de Monitoria, discriminadas obrigatoriamente pelos 9 (nove) meses de vigência do programa.

2.3.6.1 Exemplos de como deverá ser apresentado o cronograma:

Apresentando as atividades por cada mês de vigência do programa

Mês 1: (lista das atividades)

Mês 2: (lista das atividades)

Mês 3: lista de atividades

Mês 9: lista de atividades

Ou ainda, agrupando os meses cujas atividades se repetirão

Mês 1, 2 e 3: (lista de atividades)

Mês 4, 5 e 6: (lista de atividades)

Mês 7 e 8: (lista de atividades)

Mês 9: (lista de atividades)

2.3.7 Metodologia de acompanhamento e avaliação: deve descrever as ferramentas de acompanhamento do impacto da monitoria entre os/as estudantes; do percurso de formação do/a monitor/a; da adoção de metodologias didáticas próprias para o ensino superior.

2.3.8 Número de vagas solicitado.

2.3.9 Número mínimo de vagas de monitores/as para o projeto ser viável.

2.3.10 Número de estudantes beneficiados/as por semestre. Estimativa do número de estudantes que serão atendidos/as pela execução do projeto durante a vigência do Programa.

2.4 Disciplinas que têm apenas carga horária para estágio ou cujo esforço docente seja exclusivo para orientação não devem constar como disciplinas associadas aos projetos de monitoria.

2.5 Os projetos de monitoria, independente de serem permanentes ou anuais, serão avaliados sob os mesmos critérios, sem que essa condição seja considerada para a aprovação e alocação de bolsas.

2.6 Todos os projetos devem ser incluídos no Plano de Monitoria a cada ano, pelo/a Coordenador/a de Monitoria do Executante.

3. DA CRIAÇÃO DO PLANO DE MONITORIA E INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

3.1 Os Departamentos de Ensino e as Coordenações de Curso interessados em participar da seleção de projetos do presente Edital deverão criar seu Plano de Monitoria no Sistema de Monitoria (<https://app.uff.br/monitoria/>) e, neste, incluir os projetos que participarão da seleção no período a partir da publicação do edital até 29/11/2024, de acordo com as instruções descritas no Manual de Usuário disponível no canto superior direito da tela principal do Sistema de Monitoria.

3.2 A criação do Plano de Monitoria e a inclusão dos projetos devem ser feitas pelo/a Coordenador/a de Monitoria do Executante no Sistema de Monitoria, como descrito no manual do Sistema de Monitoria.

3.3 Os projetos permanentes executados em 2024, desde que estejam adequados ao edital e que o Executante tenha interesse em rerepresentar em 2024, devem ser incluídos pelo/a respectivo/a

Coordenador/a de Monitoria no Plano de Monitoria do Executante, segundo o modelo do Anexo II. O procedimento de inclusão e registro está descrito no manual do Sistema de Monitoria.

3.3.1 Os projetos de monitoria que foram duplicados pela Divisão de Monitoria em 2024, sinalizados no título com “[II Edição]”, não devem ser incluídos no Plano de Monitoria 2025 do Executante. Caso esses projetos sejam incluídos, eles não serão avaliados e serão recusados automaticamente.

3.4 Os projetos anuais serão registrados no Sistema de Monitoria, segundo o modelo do Anexo II, pelo/a professor/a orientador/a de cada projeto. O procedimento de registro está descrito no manual do Sistema de Monitoria.

3.5 Os projetos que participarem do Plano de Monitoria do Executante pela primeira vez devem ser inscritos como projetos anuais.

3.6 A classificação de permanente para os projetos submetidos pela primeira vez como tal será avaliada pelo conjunto de avaliadores/as segundo os itens e subitens 2.3 e 4.2 do presente edital.

3.7 Os Projetos Anuais registrados no Sistema de Monitoria pelos/as professores/as orientadores/as deverão ser validados pelos/as Coordenadores/as de Monitoria de cada Executante para a inclusão destes no Plano de Monitoria.

3.8 Os Projetos que não forem validados no Sistema pelo/a Coordenador/a de Monitoria serão excluídos automaticamente do Plano de Monitoria do Executante ao fim da etapa de registros de projetos.

3.9 Os Planos de Monitoria que não possuírem projetos validados serão excluídos automaticamente do Sistema de Monitoria ao fim da etapa de registros de projetos.

4. DA ANÁLISE DOS PROJETOS

4.1 A análise inicial dos projetos cadastrados no Sistema de Monitoria será realizada pelos pares (Coordenadores/as de Monitoria de outros Executantes) no período de 02/12/2024 a 13/12/2024.

4.1.1 A análise dos projetos de monitoria é tarefa obrigatória dos Executantes inscritos na seleção de que trata esse Edital.

4.1.2 A Comissão de Monitoria fará uma segunda análise para retificar ou ratificar a análise entre executantes, no período de 16/12/2024 a 05/02/2025.

4.1.3 A recomendação de vagas por Executante é de competência da Comissão de Monitoria.

4.2 Os Projetos de Monitoria serão avaliados segundo os seguintes itens:

- a) caráter de iniciação à docência no ensino superior explicitado no Projeto;
- b) adequação do Projeto aos itens 2.3 e 2.4;
- c) número de estudantes inscritos nas disciplinas associadas ao projeto no ano anterior;
- d) adequação do número de monitores/as às tarefas explicitadas no projeto; e
- e) estimativa do número de estudantes beneficiados/as nos projetos propostos.

4.2.1 O número de vagas recomendadas será avaliado para todos os projetos, podendo ser alterado mesmo para os projetos permanentes.

4.2.2 O número de vagas recomendadas é definido em função do número de estudantes inscritos/as no ano anterior, a previsão de estudantes atendidos/as pelo projeto e as tarefas do/a monitor/a.

4.2.3 Os projetos anuais e permanentes precisam vincular disciplinas com estudantes inscritos/as, nos dois semestres letivos de 2024; caso contrário, serão recusados pela Comissão de Monitoria.

4.2.4 Nos casos em que as disciplinas associadas se repitam em mais de um projeto, o número de estudantes inscritos/as nessas disciplinas no ano anterior só contará em um dos projetos para fins de atendimento ao subitem c) do item 4.2. Nesses casos, na Caracterização do projeto deve-se indicar que a disciplina deve ser contabilizada.

4.3 O resultado da análise dos projetos será divulgado no Sistema de Monitoria até 07/02/2025.

4.4 Os recursos ao resultado da análise dos projetos de monitoria devem ser encaminhados à Comissão de Monitoria no período de 10/02/2025 a 14/02/2025, por meio de Ofício assinado pelo/a Coordenador/a de Monitoria e pelo/a Chefe do Departamento, e enviado via formulário eletrônico <https://forms.gle/LeuKGbSLBX8kc5NM8> para a Divisão de Monitoria (DMO/CGDA).

4.4.1 Será necessário enviar um formulário para cada projeto que desejar entrar com recurso ao resultado da análise dos projetos.

4.4.2 Os recursos devem fazer referência expressa à avaliação no Sistema de Monitoria e citar código e título do projeto.

4.4.3 Os recursos que apresentarem alteração no projeto submetido serão indeferidos, incluindo mudanças no cronograma, por serem considerados uma nova submissão.

4.4.4 Os Recursos que não forem enviados com o ofício departamental pelo/a coordenador/a de monitoria ou chefe do departamento serão desconsiderados.

4.5 Os recursos ao resultado da análise serão apreciados pela Comissão de Monitoria no período de 17/02/2025 a 10/03/2025.

4.6 O resultado da análise dos recursos será divulgado até 13/03/2025 exclusivamente no Sistema de Monitoria.

5. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

5.1. O número de vagas oferecido para o Programa de Monitoria 2025 dependerá da disponibilidade de recursos financeiros.

5.1.1 As vagas serão distribuídas entre os Executantes do Programa de Monitoria a partir da análise dos Projetos de Monitoria e de acordo com a recomendação de vagas da Comissão de Monitoria.

5.2. O Executante será penalizado com a perda de uma vaga na distribuição das mesmas a cada 3 (três) pontos. Os pontos serão atribuídos por:

a) 1 (um) ponto por mês em que os prazos de registro de frequência não foram observados no Programa de 2024;

b) 1 (um) ponto pelo não envio de cada ata e/ou termo(s) de compromisso(s) no prazo estabelecido no Programa de 2024.

5.3. O Executante será penalizado com a perda de uma vaga na distribuição das mesmas quando:

a) for identificada ausência na análise pelos pares dos projetos de monitoria do Programa 2025;

b) for identificado que o/a Coordenador/a não cumpriu os prazos estabelecidos no Edital da Semana de Monitoria de 2024.

5.3 Na distribuição das vagas levar-se-á em conta o número de monitores de cada Executante ao final do Programa de 2024 (I), o total de bolsas recomendado (R) depois da análise da Comissão de Monitoria e o número de vagas perdidas com o total de pontos obtidos na análise dos subitens de 5.2 (Pe), utilizando-se o seguinte algoritmo:

a) se a um Executante for recomendado um número de vagas inferior ao número de monitores ao final do Programa de 2024 ($R < I$), a recomendação da avaliação, subtraindo-se as vagas computadas no item 5.2 ($R - Pe$), será definida como atendimento base final (AB);

b) para os demais, definir-se-á um atendimento base provisório (B) como sendo igual ao maior valor dentre o número de monitores em 2024 (I) e 50% do total de vagas recomendadas pela análise ($R/2$);

c) do valor do atendimento base provisório (B), será subtraído o valor resultante da análise feita com base no item 5.2 ($B - Pe$), definido como atendimento base final (AB);

d) se a soma destes atendimentos bases para todos os Executantes resultar em número superior ao número de vagas disponível, o atendimento base final (AB) será multiplicado por um fator de modo que o somatório das vagas apurado não seja superior ao número de vagas disponíveis;

e) se a soma destes atendimentos bases para todos os Executantes resultar em número inferior ao número de vagas disponível, o saldo será distribuído entre os executantes que não sofreram penalidades estipuladas no item 5.2. Essa distribuição será de forma proporcional à diferença entre o total de vagas recomendadas e o atendimento base final (AB).

5.4 As vagas serão distribuídas pela Comissão de Monitoria entre os Executantes até o final do mês de março de 2025.

5.5 Deverão ser atribuídas no mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas com bolsas a estudantes que ingressaram na Universidade por Ação Afirmativa/Cotas. São consideradas Ação Afirmativa/Cotas, no âmbito deste edital, as descritas no Anexo III.

5.5.1 No Ofício de distribuição de vagas, os executantes serão informados sobre o número de bolsas que devem ser atribuídas a estudantes que ingressaram por ampla concorrência e por ações

afirmativas.

5.6 As vagas concedidas pela Comissão de Monitoria deverão ser alocadas pelos Executantes nos respectivos Projetos de Monitoria aprovados.

5.7 A alocação das vagas nos projetos de monitoria deve ser registrada no Sistema de Monitoria após aprovação em Plenária Departamental, se o Executante for um Departamento de Ensino, ou em Colegiado de Curso, se o Executante for uma Coordenação de Curso.

5.8 O executante deverá informar à DMO/CGDA, em até 10 (dez) dias corridos, após a distribuição das vagas, por meio de ofício ou ata departamental a ser anexado ao formulário determinado na Instrução Normativa, a distribuição de bolsas de ampla concorrência e ações afirmativas entre os projetos aprovados de acordo com a tabela do Anexo IV.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Este edital foi elaborado levando-se em consideração a Instrução Normativa PROGRAD/UFF nº 54, de 21 de outubro de 2024, a Determinação de Serviço PROGRAD/UFF Nº 01, de 05 de janeiro de 2024.

6.2 As situações não previstas neste Edital serão analisadas pela Comissão de Monitoria e pela Divisão de Monitoria (DMO/CGDA), e homologadas pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal Fluminense, visando a sua definição.

Niterói, 21 de outubro de 2024.

JOSÉ WALKIMAR DE MESQUITA CARNEIRO

Pró-Reitor de Graduação

#####

ANEXO I
CRONOGRAMA

- I - período para submissão dos Projetos de Monitoria: 11/11/2024 a 29/11/2024;
- II - período de análise dos Planos pelos Executantes: de 02/12/2024 a 13/12/2024;
- III - período de análise da Comissão de Monitoria: de 16/12/2024 a 05/02/2025;
- IV - divulgação do resultado da análise dos Projetos de Monitoria: até 07/02/2025;
- V - período de interposição de recursos à análise: de 10/02/2025 a 14/02/2025;
- VI - período de análise dos recursos pela Comissão de Monitoria: de 17/02/2025 a 10/03/2025;
- VII - divulgação do resultado da análise dos recursos: até 13/03/2025;
- VIII - distribuição das vagas pela Comissão de Monitoria: março de 2025;
- IX - envio da informação de vagas para ações afirmativas e ampla concorrência em um mesmo projeto, via formulário <https://forms.gle/VPC5PSzWdurZcXwT7>: até 10 (dez) dias após a divulgação de que trata o inciso VIII;
- X - divulgação dos Editais pelos Executantes: após a distribuição das vagas de que trata o inciso VIII;
- XI - realização de processos seletivos pelos Executantes: de março a outubro de 2025;
- XII - envio da documentação dos processos seletivos à DMO/CGDA, conforme Instrução Normativa para Monitores/as Bolsistas e Voluntários/as, até 30 (trinta) dias após o término do processo seletivo;
- XIII - registro dos dados bancários dos/as monitores/as no Sistema de Monitoria para efetivar o pagamento da primeira bolsa, relativa ao mês de abril: até 25/04/2025;
- XIV - início do Programa: 01/04/2025; e
- XV - fim do Programa: 31/12/2025.

ANEXO II

MODELO DE PROJETO

DADOS DO PROJETO:

Código:

Executante:

Enquadramento:

Título (90 caracteres) :

Disciplinas associadas (*quadro de disciplinas nas quais se dará a atuação dos monitores*).

Caracterização do projeto (*traz as informações básicas sobre o mesmo, necessárias para a efetiva análise do projeto. São informações obrigatórias: a descrição da importância da monitoria para os alunos/as inscritos/as nas disciplinas associadas; como o projeto contribui para o ensino da(s) disciplina(s); as características de Iniciação à Docência do projeto e seus objetivos para os/as alunos/as das disciplinas e para os/as monitores/as. A caracterização deve ter até 1.300 caracteres*)

Atribuição do/a monitor/a: (*1.000 caracteres – descrição das atividades e atribuições do/a monitor/a na execução do projeto*).

Atividade principal do/a monitor/a - Escolher **UMA** das seguintes opções:

- Elaboração de material essencial e acompanhamento de sessões de laboratórios, oficinas, visitas técnicas e consultórios;
- Acompanhamento das aulas e atendimento extraclasse aos alunos;
- Produção de material didático;
- Planejamento e implementação de práticas pedagógicas inovadoras;
- Outras (caso opte por esse item, ele deve estar descrito na caracterização do projeto).

Cronograma de trabalho do/a monitor/a – 1.300 caracteres. Deve mostrar as atividades dos/as monitores/as associadas ao projeto ao longo de todos os meses de duração do Programa de Monitoria, discriminadas obrigatoriamente pelos 9 (nove) meses de vigência, conforme exemplos abaixo.

Apresentando as atividades por cada mês de vigência do programa

Mês 1: (lista das atividades)

Mês 2: (lista das atividades)

Mês 3: lista de atividades

Mês 9: lista de atividades

Ou ainda, agrupando os meses cujas atividades se repetirão

Mês 1, 2 e 3: (lista de atividades)

Mês 4, 5 e 6: (lista de atividades)

Mês 7 e 8: (lista de atividades)

Mês 9: (lista de atividades)

Metodologia de acompanhamento e avaliação – 1.300 caracteres. Descrição das ferramentas de acompanhamento do impacto da monitoria entre os/as alunos/as; do percurso de formação do/a monitor/a; da adoção de metodologias didáticas próprias para o ensino presencial.

Professor/a Orientador/a:

Número de vagas solicitado:

Número mínimo de vagas de monitores/as para o projeto ser viável: Número de alunos/as beneficiados/as no primeiro semestre:

Número de alunos/as beneficiados/as no segundo semestre:

ANEXO III**LISTAGEM DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA INGRESSANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE INCLUSOS NESSE EDITAL**

- a) Ação L1: Alunos/as com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/12).
- b) Ação L2: Alunos/as autodeclarados/as Pretos/as, Pardos/as ou Indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012).
- c) Ação L3: Alunos/as que, independentemente da renda (Art. 14, II, Portaria Normativa Nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012).
- d) Ação L4: Alunos/as autodeclarados/as Pretos/as, Pardos/as ou Indígenas que, independentemente da renda (Art. 14, II, Portaria Normativa Nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012).
- e) Ação L5: Alunos/as que, independentemente da renda (Art. 14, II, Portaria Normativa Nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012).
- f) Ação L6: Alunos/as autodeclarados/as Pretos/as, Pardos/as ou Indígenas que, independentemente da renda (Art. 14, II, Portaria Normativa Nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012).
- g) Ação L9: Alunos/as com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012).
- h) Ação L10: Alunos/as com deficiência autodeclarados/as pretos/as, pardos/as ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012).
- i) Ação L13: Alunos/as com deficiência que, independentemente da renda (Art. 14, li, Portaria Normativa Nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012).
- j) Ação L14: Alunos/as com deficiência autodeclarados/as Pretos/as, Pardos/as ou Indígenas que, independentemente da renda (Art. 14, II, Portaria Normativa Nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012).
- k) Ação Lb Ep: Baixa Renda (Lb) + Escolas Públicas (Ep): alunos/as com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012)
- l) Ação Lb Pcd: Baixa Renda (Lb) + Escolas Públicas (Ep) + Pessoas Com Deficiência (Pcd): alunos/as com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012).
- m) Ação Lb Ppi: Baixa Renda (Lb) + Escolas Públicas (Ep) + Pretos, Pardos e Indígenas (Ppi): Alunos/as autodeclarados/as Pretos/as, Pardos/as ou Indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou

inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012).

- n) Ação Lb Q: Baixa Renda (Lb) + Escolas Públicas (Ep) + Quilombolas (Q): Alunos/as autodeclarados/as quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012).
- o) Ação Li Ep: Independente Da Renda (Li) + Escolas Públicas (Ep): Alunos/as que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012).
- p) Ação Li Pcd: Independente Da Renda (Li) + Escolas Públicas (Ep) + Pessoas Com Deficiência (Pcd): Alunos/as com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012).
- q) Ação Li Ppi: Independente Da Renda (Li) + Escolas Públicas (Ep) + Pretos, Pardos E Indígenas (Ppi): alunos/as autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012)
- r) Ação Li Q: Independente Da Renda (Li) + Escolas Públicas (Ep) + Quilombolas (Q): alunos/as autodeclarados/as quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei Nº 12.711/2012).
- s) Pessoas travestis, transexuais, transgêneras - transmasculinas, transfemininas e/ou trans não binárias, que tenham cursado o ensino médio integralmente em escola pública.
- t) Refugiados, solicitantes da condição de refugiado, apátridas, asilados políticos, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e/ou sob outras políticas humanitárias no Brasil.

ANEXO IV

Ofício à DMO para a distribuição de bolsas dos projetos aprovados entre ações afirmativas/cotas e ampla concorrência

Código do Projeto	Título do Projeto	Número de Bolsas para Ação Afirmativa	Número de Bolsas para Ampla Concorrência	Total de Bolsas do Projeto

SEÇÃO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFF Nº 54, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece critérios para a operacionalização do Programa de Monitoria da UFF, com vistas ao ano letivo de 2025.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando as atribuições previstas na Determinação de Serviço PROGRAD/UFF Nº 01, de 05 de janeiro de 2024, e como parte do esforço de iniciativas institucionais que observam o Plano de Desenvolvimento Institucional (2024-2027) e que objetivam dar suporte ao ensino de Graduação e contribuir para a redução dos índices de evasão e de retenção da UFF e para a permanência de estudantes ingressantes por cotas - políticas de ação afirmativa/cotas – e de mães no ensino superior,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a operacionalização do Programa de Monitoria da UFF, com vistas ao ano letivo de 2025.

§ 1º O Programa de Monitoria da UFF se desenvolve por meio de projetos de monitoria que visam fomentar a iniciação à docência de estudantes de cursos de graduação, contribuir para a formação de docentes para atuar na educação de nível superior e oferecer suporte acadêmico ao corpo discente.

§ 2º Cabe à Divisão de Monitoria da Coordenação de Gestão e Desenvolvimento Acadêmico (DMO/CGDA) a gestão superior do Programa de Monitoria da UFF e o acompanhamento e execução de atividades previstas por esta Instrução Normativa no âmbito da PROGRAD.

§ 3º A Comissão de Monitoria constituída pela PROGRAD assessorará a DMO/CGDA no cumprimento de atividades de planejamento, execução e avaliação do Programa de Monitoria.

§ 4º São considerados Executantes os Departamentos de Ensino e Coordenações de Curso que apresentam projetos de monitoria e compõem a edição do Programa de Monitoria.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica estabelecido o seguinte calendário para o Programa de Monitoria 2025:

- I - período para submissão dos Projetos de Monitoria: 11/11/2024 a 29/11/2024;
- II - período de análise dos Planos pelos Executantes: de 02/12/2024 a 13/12/2024;
- III - período de análise da Comissão de Monitoria: de 16/12/2024 a 05/02/2025;
- IV - divulgação do resultado da análise dos Projetos de Monitoria: até 07/02/2025;
- V - período de interposição de recursos à análise: de 10/02/2025 a 14/02/2025;

VI - período de análise dos recursos pela Comissão de Monitoria: de 17/02/2025 a 10/03/2025;

VII - divulgação do resultado da análise dos recursos: até 13/03/2025;

VIII - distribuição das vagas pela Comissão de Monitoria: março de 2025;

IX - envio da informação de vagas para ações afirmativas e ampla concorrência em um mesmo projeto, via formulário <https://forms.gle/VPC5PSzWdurZcXwT7>: até 10 (dez) dias após a divulgação de que trata o inciso VIII;

X - divulgação dos Editais pelos Executantes: após a distribuição das vagas de que trata o inciso VIII;

XI - realização de processos seletivos pelos Executantes: de março a outubro de 2025;

XII - envio da documentação dos processos seletivos à DMO/CGDA, por meio do formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/GNq4rdEm6bQmhWwf6>, até 30 (trinta) dias após o término do processo seletivo;

XIII - registro dos dados bancários dos monitores/as no Sistema de Monitoria para efetivar o pagamento da primeira bolsa, relativa ao mês de abril: até 25/04/2025;

XIV - início do Programa: 01/04/2025; e

XV - fim do Programa: 31/12/2025.

Art. 3º As atribuições dos/as Monitores/as, dos/as Professores/as Orientadores/as, dos Executantes e da Comissão de Monitoria da PROGRAD estão no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 4º Cada Executante deverá indicar, por meio de Determinação de Serviço (DTS) e registro no Sistema de Monitoria, um/a professor/a para atuar como Coordenador/a de Monitoria.

§ 1º É obrigatória a identificação, no Sistema de Monitoria (<https://app.uff.br/monitoria/>), do/a professor/a designado/a como Coordenador/a de Monitoria pelo/a Chefe de Departamento/Coordenador de Curso.

§ 2º O/A Coordenador/a de Monitoria de cada Executante será responsável pela interação entre a Divisão de Monitoria e o Executante.

§ 3º O/A Coordenador/a de Monitoria de cada Executante tem por atividades obrigatórias a participação nas Bancas da segunda etapa da Semana de Monitoria, quando convocado, e a participação nos eventos e avaliações elaborados pela Divisão de Monitoria no âmbito do Programa de Monitoria, acompanhadas das atribuições listadas no Anexo I.

§ 4º Nas situações de impedimento do/a Coordenador/a de Monitoria, o/a Chefe de Departamento ou Coordenador/a de Curso (quando o executante for uma Coordenação) pode assumir, temporariamente, suas funções e atribuições.

Art. 5º O/A monitor/a é o/a estudante com matrícula ativa em curso de graduação da UFF e inscrito em disciplinas durante a vigência do Programa, que foi aprovado/a e classificado/a em processo seletivo para projeto de monitoria.

§ 1º Estudantes que estejam participando de Programas de Mobilidade Acadêmica Nacional ou Internacional durante a vigência do Programa de Monitoria da UFF não poderão ser monitores.

§ 2º Estudantes que estejam em Regime Excepcional de Aprendizagem, exceto na condição de gestante ou lactante, não poderão ser monitores.

§ 3º O/A monitor/a tem por atribuição obrigatória, no âmbito da participação em programa de iniciação à docência, o planejamento de atividade didático-pedagógica, que se desenvolverá por meio da elaboração de, pelo menos, um plano de aula.

§ 4º A elaboração, a execução e avaliação da atividade didático-pedagógica de que trata o § 3º deverão ocorrer antes da Agenda Acadêmica, sempre sob a orientação e com a presença do/a professor/a orientador/a, sem prejuízo das demais atribuições listadas no Anexo I.

§ 5º As atribuições do/a monitor/a são exclusivamente de caráter auxiliar, não sendo permitido ao/à monitor/a a condução de atividades docentes, em substituição ao professor da disciplina.

Art. 6º As normas e procedimentos para a submissão e análise dos projetos de monitoria e para a distribuição das vagas do Programa de Monitoria entre os Executantes serão objeto de Edital de Seleção Interna de Projetos para o Programa de Monitoria de 2025.

Parágrafo único. O número de vagas oferecido para o Programa de Monitoria 2025 dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO II – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 7º As vagas destinadas ao Programa de Monitoria de 2025 serão distribuídas pela Comissão de Monitoria da PROGRAD, entre os Executantes, a partir da análise dos Projetos de Monitoria submetidos nos termos desta Instrução Normativa e do Edital.

§ 1º Caberá a cada Executante do Programa a repartição e a alocação das vagas de que trata o *caput* entre os Projetos identificados como aprovados pela Comissão de Monitoria da PROGRAD, respeitados os limites recomendados pela Comissão de Monitoria e os estabelecidos pelo Edital de Seleção Interna de Projetos para o Programa de Monitoria de 2025.

§ 2º A repartição de vagas entre os Projetos do Executante deve ser aprovada pela Plenária Departamental, se o Executante for um Departamento de Ensino, ou pelo Colegiado de Curso, se o Executante for uma Coordenação de Curso, e registrada no Sistema de Monitoria.

§ 3º A distribuição das bolsas atribuídas pela Comissão de Monitoria entre ação afirmativa/cotas e ampla concorrência, conforme o item 5.5 do Edital 5/2024, de 21 de outubro de 2024, deve ser sempre respeitada, mesmo nos casos em que a vaga for realocada ou o/a monitor/a substituído/a.

§ 4º Deverá ser encaminhada à DMO/CGDA, por Ofício, a distribuição de vagas atribuída ao executante entre ações afirmativas e ampla concorrência nos projetos aprovados pela Comissão de Monitoria.

CAPÍTULO III – DOS PROCESSOS SELETIVOS PARA O PROVIMENTO DE VAGAS EM PROJETOS DE MONITORIA

Art. 8º O processo seletivo para provimento de vaga em projeto de monitoria será realizado pelo Executante responsável pelo Projeto a que se vinculará o/a monitor/a.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput*, o Executante deverá acessar o Sistema de Monitoria e criar o processo seletivo para cada projeto que obteve vaga alocada, seguindo as instruções do Manual do Usuário do Sistema de Monitoria.

§ 2º Deverá haver um processo seletivo para ação afirmativa/cotas e outro para ampla concorrência, mesmo que seja de um mesmo projeto; neste caso, será adotado procedimento

operacional interno ao Sistema para permitir a duplicação do projeto com base na informação prestada pelo Executante quando do cumprimento do disposto no § 4º do art. 7º desta Instrução Normativa.

§ 3º Os processos seletivos dos projetos que receberem as vagas para estudantes ingressantes por cotas/ações afirmativas serão exclusivos para atendimento a este grupo de estudantes.

§ 4º Caso estudante ingressante por ampla concorrência se inscreva em processo seletivo exclusivo para ações afirmativas, não deverá ser autorizado a realizar a prova e deverá ser excluído do processo.

§ 5º Caso não haja candidato/a aprovado/a em um processo seletivo, a vaga pode ser realocada para outros projetos identificados como aprovados e com vagas recomendadas pela Comissão de Monitoria da PROGRAD, mediante solicitação do Coordenador de Monitoria do Executante.

Art. 9º O Executante providenciará Edital de Processo Seletivo para cada Projeto sob sua responsabilidade, fará a inserção no Sistema de Monitoria e promoverá ampla divulgação, por meio do Portal de Editais da UFF, obrigatoriamente, e de outros canais como: comunicação a Diretórios Acadêmicos; publicação em página institucional e em redes sociais, entre outros.

§ 1º Os Editais deverão apresentar, obrigatoriamente, todos os itens previstos no Anexo II desta Instrução Normativa, sob o risco de suspensão do processo seletivo.

§ 2º Em caso de qualquer alteração no Edital do processo seletivo, todos/as os/as estudantes que tenham se candidatado ou se inscrito deverão ser comunicados por e-mail, sob pena de cancelamento do processo seletivo.

Art. 10. As inscrições nos processos seletivos para vagas com bolsa serão realizadas no Sistema de Monitoria (<https://app.uff.br/monitoria/>) por estudantes interessados/as, segundo os prazos definidos pelo Edital.

§ 1º O período de inscrição nos processos seletivos não pode ser inferior a 3 (três) dias e deve terminar em dia útil que não seja sexta-feira ou véspera de feriado.

§ 2º Estudantes que ingressaram por ação afirmativa/cotas podem se inscrever em processo seletivo com vaga para ampla concorrência.

§ 3º A inscrição de ingressante por ação afirmativa/cotas em processo seletivo com vaga para ampla concorrência não ensejará a aplicação de bonificação ou de reserva.

Art. 11. O processo seletivo será realizado por Banca Examinadora composta por 3 (três) docentes em exercício, nomeada por DTS do Chefe do Departamento, no caso do Executante ser um Departamento de Ensino, ou da Direção da Unidade a qual está vinculado o Executante no caso de ser uma Coordenação de Curso.

§ 1º O processo seletivo deverá incluir, obrigatoriamente, pelo menos duas das opções a seguir, cujo caráter eliminatório ou classificatório fica a critério do Executante, sendo descrito explicitamente no Edital do Processo Seletivo:

I - uma avaliação teórica de conteúdos relativa à ementa prevista no Edital, executada de forma presencial;

II - uma avaliação prática de conteúdos relativa à ementa prevista no Edital, executada de forma presencial;

III - uma avaliação baseada nas notas obtidas pelos candidatos nas disciplinas associadas ao projeto;

IV - uma avaliação baseada no coeficiente de rendimento (CR) dos candidatos; e

V - uma entrevista realizada de forma presencial ou online síncrona (sempre que houver entrevista online síncrona, a mesma deverá ser gravada para fins de avaliação de recursos).

§ 2º Coordenadores/as e orientadores/as devem estar atentos/as a situações em que estudantes transferidos/as de outras IES e que não tenham nota no histórico escolar possam ser avaliados de forma adequada quando se escolhe pelas opções descritas nos incisos III e/ou IV do §1º do art. 11.

§ 3º A Banca Examinadora avaliará os/as candidatos/as inscritos/as, atribuindo-lhes uma nota média final entre 0,00 (zero) e 10,00 (dez), respeitando o limite de duas casas decimais.

Art. 12. Deverão ser adicionados às notas obtidas nos processos seletivos bônus para mães com filhos de até 5 (cinco) anos, conforme critério descrito a seguir:

I - se a nota média das etapas do processo seletivo for igual ou superior a 7 (sete), as candidatas que estiverem na condição de mães com filhos com idade até 5 (cinco) anos de idade terão esta média multiplicada por 1,2 (um inteiro e dois décimos), resultando na nota final a ser inserida no sistema; e

II - quando todas as candidatas forem beneficiárias do bônus previsto no *caput*, não há necessidade de aplicá-lo.

Art. 13. O documento comprobatório do bônus previsto pelo art. 12 é a certidão de nascimento do(s) filho(s), que deverá ser apresentada pelas candidatas.

§ 1º As candidatas que fizerem jus ao bônus devem enviar a documentação comprobatória ao e-mail constante do Edital, dentro do prazo de inscrição.

§ 2º A Banca Examinadora deve receber os documentos comprobatórios do bônus antes do início do processo seletivo.

Art. 14. A nota final máxima dos candidatos é 10,00 (dez).

Art. 15. Cabe ao Executante do Programa o registro das notas obtidas pelos/as candidatos/as aos seus processos seletivos no Sistema de Monitoria, conforme os períodos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo.

§ 1º Serão considerados/as aprovados/as candidatos/as que obtiverem média final superior ou igual a 7,00 (sete) no processo seletivo.

§ 2º A classificação dos/as aprovados/as nas vagas estabelecidas no Edital deverá ocorrer obrigatoriamente em ordem decrescente das notas médias finais.

§ 3º O Executante deverá estabelecer um critério de desempate, que será aplicado à nota final, de forma que as notas finais de todos os candidatos presentes sejam diferentes.

Art. 16. Os Editais deverão discriminar as instâncias de recurso ao resultado do processo seletivo, sendo a primeira o Executante responsável pela realização do mesmo e a segunda, a Comissão de Monitoria da PROGRAD.

§ 1º O prazo para a interposição de recurso ao resultado do processo seletivo junto ao executante responsável é de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados, contadas automaticamente pelo Sistema de Monitoria.

§ 2º O prazo para a interposição de recurso junto à Comissão de Monitoria é de até 72 (setenta e duas) horas após a ciência do resultado da análise do recurso interposto junto ao executante responsável pelo projeto.

§ 3º No caso de recurso à Comissão de Monitoria, o encaminhamento deve ser feito por e-mail para a Divisão de Monitoria (dmo.prograd@id.uff.br).

§ 4º O calendário de execução do processo seletivo deve evitar que o período de interposição de recursos coincida com fins de semana ou feriados.

CAPÍTULO IV – DO TERMO DE COMPROMISSO DE MONITORIA E DOS DOCUMENTOS DA SELEÇÃO

Art. 17. Os/As candidatos/as aprovados/as e classificados/as no número de vagas com bolsas previstas para o Projeto deverão assinar e datar os Termos de Compromisso, gerados pelo Sistema de Monitoria, no prazo previsto pelo Edital do Processo Seletivo.

§ 1º O Termo de Compromisso deve ser encaminhado ao Executante pelo/a monitor/a, datado e assinado, em formato digital.

§ 2º Na impossibilidade de impressão do Termo de Compromisso para assinatura, o/a monitor/a poderá fazer declaração de próprio punho - aceitando o expresso no Termo de Compromisso -, que deverá ser digitalizada e enviada para o endereço eletrônico do Executante.

§ 3º O/A estudante aprovado/a e classificado/a no processo seletivo para um Projeto de Monitoria deverá estar regularmente inscrito/a em pelo menos uma disciplina de Graduação durante o período em que for monitor/a.

Art. 18. Após finalização do processo seletivo, o Coordenador de Monitoria do Executante deverá encaminhar cópia da Ata e dos Termos de Compromisso, ambos assinados, para o Executante e enviar uma via digitalizada à DMO/CGDA, por meio do formulário eletrônico disponível em: <https://forms.gle/GNq4rdEm6bQmhWwf6>.

§ 1º A Ata de seleção deverá ser obtida do Sistema de Monitoria pelo Coordenador e ser conferida e assinada pela Banca Examinadora antes do envio.

§ 2º O envio de que trata o *caput* deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado do Processo Seletivo.

Art. 19. A DMO/CGDA arquivará a versão assinada e digitalizada dos Termos de Compromisso e das Atas dos processos seletivos, após as devidas providências administrativas.

Art. 20. O Termo de Compromisso assinado pelo estudante será considerado válido ao chegar à DMO/CGDA por meio do formulário eletrônico disponível em: <https://forms.gle/GNq4rdEm6bQmhWwf6>, preenchido pelo/a Coordenador/a de Monitoria e registrado no Sistema de Monitoria.

Art. 21. O Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso providenciará cópia da via assinada do Termo de Compromisso para o Professor Orientador do Projeto de Monitoria.

Art. 22. A data de entrada no Programa de Monitoria dos/as monitores/as que assinarem o Termo de Compromisso depois da data de início prevista no art. 2º desta Instrução Normativa será aquela registrada no Sistema de Monitoria.

Art. 23. O/A monitor/a deverá registrar no Sistema de Monitoria, no momento em que aceitar sua classificação, todos os dados referentes à sua conta bancária individual, desde que não seja conta poupança ou conta conjunta.

CAPÍTULO V – DO ACÚMULO DE BOLSAS, DA EXCLUSÃO, DA SUBSTITUIÇÃO E DA FREQUÊNCIA DE MONITORES

Art. 24. O/A monitor/a não poderá exercer atividade em outro Projeto de Monitoria, mesmo que na condição de voluntário/a, e não poderá ser beneficiário/a de nenhuma outra bolsa, além da oferecida pelo Programa de Monitoria, exceto se concedida em função da condição social do/a monitor/a e em cujo edital não conste impedimento.

§ 1º É considerada bolsa qualquer remuneração destinada à formação de recursos humanos que exige como contrapartida carga horária destinada às atividades prescritas, produção científica e/ou orientação/supervisão.

§ 2º Quando constatado o acúmulo de bolsas por parte do/a monitor/a, a bolsa de monitoria será automaticamente suspensa até que documentação comprobatória de que não há mais acumulação seja enviada à DMO/CGDA.

§ 3º O/A monitor/a deverá restituir aos cofres públicos as bolsas recebidas indevidamente durante o período de acúmulo de bolsas.

Art. 25. O/A monitor/a poderá ser excluído do Programa de Monitoria nos seguintes casos:

I - por solicitação do/a próprio/a;

II - não ter matrícula ativa no cadastro de estudantes da UFF;

III - não estar inscrito/a em disciplinas na UFF ou estar em Programa de Mobilidade Acadêmica Nacional ou Internacional;

IV - descumprimento do acordado no Termo de Compromisso assinado pelo/a monitor/a;

V - por solicitação do Executante; e

VI - descumprimento do art. 24 desta Instrução Normativa.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no inciso I do art. 25, o/a monitor/a desistente acessará o Sistema de Monitoria para gerar o Termo de Desistência, que deverá ser assinado, digitalizado e enviado ao Executante, que encaminhará uma cópia do arquivo à DMO/CGDA, por meio do endereço eletrônico registrado no Sistema de Monitoria.

§ 2º Para efeitos do disposto nos incisos II e III do art. 25, o/a monitor/a que, por qualquer motivo, tiver a sua matrícula na UFF tornada inativa ou não estiver inscrito/a em disciplinas será excluído/a do Programa de Monitoria, pela DMO/CGDA, em até 30 (trinta) dias a partir da alteração da situação de sua matrícula ou situação de inscrição em disciplinas, salvo se a situação de matrícula ou de não inscrição em disciplinas for corrigida no período citado.

§ 3º Para o cumprimento do disposto nos incisos IV e V do art. 25, deverão constar da solicitação de exclusão do/a monitor/a pelo Executante e enviados para a DMO/CGDA por meio do endereço do Coordenador de Monitoria, registrado no Sistema de Monitoria, os seguintes documentos:

a) ofício, assinado pelo chefe de departamento/coordenador de curso, solicitando a exclusão;

b) ata da reunião de Departamento ou Colegiado de Curso em que foi discutido o motivo da exclusão, na qual deverá estar registrada a presença do/a monitor/a e sua explanação sobre tal motivo.

§ 4º Para o cumprimento do disposto nos incisos IV e IV do art. 25, caso o/a monitor/a não compareça à reunião mencionada no § 3º, o Executante pode agendar nova reunião ou dar seguimento à exclusão mediante comprovação de sua convocação por e-mail.

§ 5º Em caso de acúmulo de bolsas, para cumprimento do inciso V do art. 25, o/a monitor/a será excluído do Programa de Monitoria se, no prazo de 30 (trinta) dias após a identificação do acúmulo de bolsas, não chegar à DMO/CGDA a documentação comprobatória, digitalizada, da desistência da outra bolsa, por meio do endereço eletrônico do/a Coordenador/a de Monitoria do Executante registrado no Sistema de Monitoria.

§ 6º Com exceção do previsto no inciso I do art. 25, todas as exclusões serão executadas pela DMO/CGDA.

§ 7º O prazo para aceite da vaga de monitor/a pelo/a próximo/a candidato/a classificado/a será expresso no edital do processo seletivo.

§ 8º Expirado o prazo do edital do processo seletivo, o Executante pode solicitar à DMO/CGDA a mudança da situação do/a estudante, de classificado para desistente, por meio de ofício do Chefe de Departamento/Coordenador de Curso, digitalizado e enviado à DMO/CGDA pelo endereço eletrônico do/a Coordenador/a de Monitoria registrado no Sistema de Monitoria.

§ 9º Não havendo mais candidatos/as aprovados/as no Processo Seletivo para o Projeto de Monitoria, poderá ser realizado novo processo desde que o anterior esteja encerrado no Sistema de Monitoria.

§ 10. O novo processo seletivo seguirá as informações dispostas pelo Executante no Edital, e obedecendo as normas estabelecidas pela Comissão de Monitoria da PROGRAD.

Art. 26. É de responsabilidade do/a Coordenador/a de Monitoria ou Chefe de Departamento/Coordenador de Curso informar a frequência do/a monitor/a à DMO/CGDA, por meio do Sistema de Monitoria até o último dia de cada mês.

§ 1º A frequência mensal (discriminada por semanas) do/a monitor/a deverá ser informada pelo/a professor/a orientador/a ao/à Coordenador/a de Monitoria ou Chefe do Departamento de Ensino/Coordenador/a de Curso ao qual está vinculado o Projeto de Monitoria, que deverá registrá-la no Sistema de Monitoria.

§ 2º A não observância dos prazos expressos no *caput* deste artigo acarretará no lançamento de frequência nula para o/a monitor/a no mês de referência pela DMO/CGDA e, conseqüentemente, não será depositada a bolsa referente àquele mês.

§ 3º A solicitação de correção da frequência dos/as monitores/as deverá ser encaminhada pelo/a Coordenador/a de Monitoria, acompanhada de justificativa, por meio do endereço eletrônico registrado no Sistema de Monitoria, até o dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente, para análise e decisão da DMO/CGDA.

§ 4º O pagamento de bolsas atrasadas em decorrência da comunicação da frequência de monitores/as fora dos prazos expressos no *caput* deste artigo ocorrerá de acordo com a disponibilidade financeira.

§ 5º O cálculo do valor de bolsa a ser recebida a cada mês pelo/a monitor/a será feito com base na frequência informada no Sistema de Monitoria, sendo destinado 1/4 (um quarto) do valor da bolsa a cada semana cuja presença seja lançada como presente.

Art. 27. Será garantido o pagamento integral da bolsa à monitora em Regime Excepcional de Aprendizagem em razão da condição de gestante ou lactante, definido no § 3º do art. 116 do

Regulamento dos Cursos de Graduação (Resolução CEP/UFF nº 001/2015), enquanto durar o Regime Excepcional de Aprendizagem dentro da vigência do Programa de Monitoria.

Parágrafo único. A situação de ingresso no Regime Excepcional de Aprendizagem de que trata o *caput* deste artigo deve ser comunicado à DMO/CGDA até 30 (trinta) dias antes de seu início, por meio de Ofício enviado pelo endereço eletrônico do/a Coordenador/a de Monitoria do Executante, registrado no Sistema de Monitoria.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As vagas que não forem ocupadas no processo seletivo ou que ficarem disponíveis ao longo do Programa de Monitoria por um período superior a 45 (quarenta e cinco) dias serão redistribuídas pela Comissão de Monitoria da PROGRAD, sem qualquer aviso prévio ao Executante para o qual, inicialmente, as mesmas foram distribuídas.

§ 1º As vagas serão redistribuídas entre os Executantes de forma proporcional à diferença entre o total de vagas recomendadas e o atendimento base final (AB).

§ 2º A redistribuição de vagas será aprovada pela Comissão de Monitoria.

Art. 29. Fará jus ao Certificado de Participação no Programa o/a monitor/a que atender aos critérios de avaliação definidos no Projeto de Monitoria e que cumprir, no mínimo, 70% (setenta por cento) da duração prevista para o Programa.

Art. 30. Nos projetos em que a atividade principal do/a monitor/a seja a elaboração de material didático, recomenda-se que o mesmo seja elaborado em formato de Recurso Educacional Aberto e, ao final do programa, seja registrado como produto educacional na Plataforma EDUCAPES (<https://educapes.capes.gov.br/>) ou em outra plataforma pública.

Parágrafo único. Ao final do Programa, os/as Coordenadores/as de Monitoria devem enviar os materiais didáticos produzidos no âmbito do Plano de Monitoria ou o link do registro na plataforma escolhida para a DMO/CGDA, para acompanhamento e publicização.

Art. 31. Os casos omissos nesta Instrução serão resolvidos pela Comissão de Monitoria da PROGRAD.

Art. 32. Esta Instrução Normativa, da qual fazem parte os Anexos I e II, entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALKIMAR DE MESQUITA CARNEIRO
Pró-Reitor de Graduação

#####

ANEXO I

PROGRAMA DE MONITORIA – ATRIBUIÇÕES

1. Atribuições dos monitores:

- 1.1. Cumprir carga horária semanal de 12 (doze) horas em atividades previstas no Projeto de Monitoria ao qual está vinculado;
- 1.2. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso assinado;
- 1.3. Colaborar com o/a professor/a orientador/a em atividades pedagógicas, na realização de trabalhos práticos e experimentais, em atividades na sala de aula e em laboratórios e na orientação de alunos/as, conforme o Projeto de Monitoria;
- 1.4. Participar da Semana de Monitoria, apresentando o(s) material(is) estabelecido(s) no edital correspondente, compatível(is) com o Projeto de Monitoria no qual exerce a atividade de monitor/a;
- 1.5. Auxiliar as atividades docentes. Lembramos que as atribuições do/a monitor/a são exclusivamente de caráter auxiliar, não sendo permitida ao/à monitor/a a condução de atividades docentes, em substituição ao/à professor/a da disciplina;
- 1.6. Formalizar, em caso de desistência, sua solicitação de desligamento junto ao/à professor/a da disciplina e Coordenador/a de Monitoria, e registrá-la no Sistema de Monitoria;
- 1.7. Acompanhar o registro de sua frequência mensal, no Sistema de Monitoria, e informar ao/à coordenador/a de monitoria até o dia 25 de cada mês se houver alguma inconsistência. Caso haja frequência parcial, o/a monitor/a receberá valor proporcional ao número de semanas informadas;
- 1.8. Não exercer atividade em outro Projeto de Monitoria, mesmo que voluntária, e não ser beneficiário/a de nenhuma outra bolsa. Somente será permitido acúmulo com bolsa/auxílio, concedida em função da condição social do/a monitor/a, em cujo edital não conste impedimento;
- 1.9. Responder, ao final do Programa de Monitoria, a avaliação e encaminhar na mesma avaliação o(s) plano(s) de aula elaborado(s), para posterior acompanhamento e publicização pela DMO/CGDA.

2. Atribuições dos/as professores orientadores/as:

- 2.1. Definir o Projeto de Monitoria de acordo com o edital vigente;
- 2.2. Acompanhar o desempenho do/a monitor/a e orientar as atividades no âmbito do projeto;
- 2.3. Levar ao conhecimento do/a Coordenador/a de Monitoria a frequência do/a monitor/a e as eventuais falhas deste no cumprimento de suas atividades, e solicitar ao/à Coordenador/a de Monitoria, se for o caso, a dispensa do/a monitor/a do Programa de Monitoria, mediante exposição de motivos;
- 2.4. Orientar e acompanhar a elaboração dos materiais solicitados para a Semana de Monitoria;
- 2.5. Inscrever os trabalhos dos/as monitores/as na Semana de Monitoria;
- 2.6. Zelar pelo cumprimento dos objetivos do Projeto de Monitoria, em particular, e pelo Programa de Monitoria, de maneira geral.

3. Atribuições dos Executantes do Programa (Departamentos de Ensino/Coordenações de Curso/Coordenadores/as de Monitoria):

3.1. O Departamento de Ensino deverá indicar um/a Coordenador/a de Monitoria por meio de DTS encaminhada ao Gabinete do/a Reitor/a e registro no Sistema de Monitoria;

3.2. Em caso de afastamento e/ou impossibilidade do/a Coordenador/a de Monitoria executar suas tarefas, estas poderão ser desempenhadas pelo/a Chefe de Departamento/ Coordenador de Curso;

3.3. O/A Coordenador/a de Monitoria deverá:

3.3.1. Agir em consonância com a Comissão de Monitoria da PROGRAD;

3.3.2. Supervisionar a elaboração dos projetos de monitoria de seu Departamento/Coordenação e fazer o seu registro no Sistema de Monitoria;

3.3.3. Participar da análise dos projetos de monitoria;

3.3.4. Supervisionar a execução do Programa de Monitoria no âmbito do seu Departamento/Coordenação, por meio das seguintes ações:

a) alocar no Sistema de Monitoria, de acordo com decisão da Plenária Departamental, as vagas concedidas pela Comissão de Monitoria nos projetos de monitoria aprovados;

b) organizar os processos seletivos dos projetos de monitoria, constituindo as bancas, acompanhando a realização das avaliações, obtendo do Sistema de Monitoria os documentos necessários para a execução do processo seletivo e registrando as notas finais dos candidatos no Sistema de Monitoria;

c) encaminhar à Divisão de Monitoria da PROGRAD, via formulário eletrônico, a documentação digitalizada dos processos seletivos (as atas e os termos de compromisso, devidamente assinados);

d) registrar a frequência dos/as monitores/as no Sistema de Monitoria até o último dia de cada mês, que poderá também ser feita pelo Chefe de Departamento;

e) avaliar as solicitações de dispensa do/a monitor/a, encaminhando-as com parecer da Plenária Departamental, à Comissão de Monitoria da PROGRAD, via ofício.

3.3.5. Participar, em conjunto com os/as demais Coordenadores/as Locais, da organização local da primeira etapa da Semana de Monitoria na Unidade de Ensino, divulgando e cumprindo o Edital, convidando membros para as bancas avaliadoras dos materiais da Semana de Monitoria e apoiando os/as monitores/as na elaboração e apresentação dos mesmos;

3.3.6. Participar dos eventos elaborados pela Divisão de Monitoria no âmbito do Programa de Monitoria;

3.3.7. Enviar, ao final do Programa, os materiais didáticos produzidos no âmbito do Projeto de Monitoria à DMO/CGDA para publicização;

3.3.8. Avaliar o programa de monitoria ao final de sua vigência.

4. Atribuições da Comissão de Monitoria da PROGRAD:

4.1. Assessorar a regulamentação e a operacionalização do Programa de Monitoria para cada ano letivo;

4.2. Auxiliar a DMO/CGDA no estabelecimento de critérios para distribuição das vagas do Programa de Monitoria;

4.3. Participar do processo de análise dos Planos de Monitoria elaborados pelos Departamentos de Ensino/Coordenações de Curso nas etapas que se fizerem necessárias;

- 4.4. Distribuir as vagas do Programa de Monitoria, de acordo com a análise dos Planos de Monitoria dos Executantes;
- 4.5. Propor sugestões para a execução dos Planos de Monitoria, visando à correção e ao aperfeiçoamento do Programa;
- 4.6. Propor sugestões e correções para aperfeiçoamento do Sistema de Monitoria;
- 4.7. Avaliar a condução do Programa de Monitoria junto aos executantes;
- 4.8. Avaliar os casos omissos e extraordinários.

ANEXO II

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DEPARTAMENTO/ COORDENAÇÃO DE CURSO XXXXX

EDITAL XXXXX para estudantes que ingressaram na Universidade por Ações Afirmativas

OU

EDITAL XXXXX para estudantes que ingressaram na Universidade por Ampla Concorrência

1. DA IDENTIFICAÇÃO (preencher com as informações abaixo).

- Unidade.
- Departamento.
- Título e Código do Projeto.
- Disciplinas vinculadas ao Projeto.
- Professores Orientadores vinculados ao Projeto.
- Número de vagas oferecidas (bolsistas e voluntários).

2. DAS INSCRIÇÕES.

- Período.
- Endereço eletrônico da página disponibilizada para a inscrição (<https://app.uff.br/monitoria>).
- Pré-requisitos fixados pelo Projeto de Monitoria (se houver).

Ter ingressado na Universidade Federal Fluminense por meio de Ações Afirmativas/Cotas (manter este item caso o processo seletivo seja exclusivo)

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DO ALUNO PARA A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Comprovante do cumprimento de pré-requisitos fixados pelo Projeto de Monitoria.

A documentação comprobatória do(s) bônus deve ser apresentada até o final do processo letivo.

A documentação comprobatória do ingresso por Ação Afirmativa/Cotas deverá ser apresentada até o final do processo letivo (manter este item caso o processo seletivo seja exclusivo)

4. DA SELEÇÃO.

Data e Horário.

Local de realização (e/ou link onde será executada a etapa da seleção).

Ementa relativa ao Projeto objeto do concurso.

Critérios de seleção.

Bibliografia indicada.

Nota mínima para aprovação: 7,00 (sete).

Critérios de desempate (com pontuação).

Data e local da divulgação dos resultados.

Instâncias de recurso.

5. DA ACEITAÇÃO DA VAGA

O/A candidato/a classificado/a no processo seletivo terá o prazo de ___ dias corridos, após a liberação do resultado do processo seletivo, para aceitar a vaga no Sistema de Monitoria. Será considerado/a desistente o/a candidato/a que não cumprir o prazo estabelecido.

6. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

Os/As candidatos/as classificados/as deverão encaminhar ao endereço eletrônico da Secretaria que atende o Departamento/Coordenação de Curso o Termo de Compromisso, devidamente assinado, gerado pelo Sistema de Monitoria, ou a declaração de que aceita as cláusulas do Termo de Compromisso no prazo de _____ dias após o aceite no Sistema de Monitoria.

Niterói, _____ de _____ de 20 ____

Chefe do Departamento/Coordenador/a de Curso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD/UFF Nº 55, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece critérios para a operacionalização da Monitoria Voluntária, com vistas ao ano letivo de 2025.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando as atribuições previstas na Determinação de Serviço PROGRAD/UFF Nº 01, de 05 de janeiro de 2024, e como parte do esforço de iniciativas institucionais que observam o Plano de Desenvolvimento Institucional (2024-2027) e objetivam dar suporte ao ensino de Graduação e contribuir para a redução dos índices de evasão e de retenção da UFF e para a permanência de estudantes ingressantes por cotas - políticas de ação afirmativa – e de mães no ensino superior,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para a operacionalização da Monitoria Voluntária, com vistas ao ano letivo de 2025.

§ 1º Cabe à Divisão de Monitoria da Coordenação de Gestão e Desenvolvimento Acadêmico (DMO/CGDA) a gestão superior do Programa de Monitoria da UFF e o acompanhamento e execução de atividades previstas por esta Instrução Normativa no âmbito da PROGRAD.

§ 2º A Comissão de Monitoria constituída pela PROGRAD assessorará a DMO/CGDA no cumprimento de atividades de planejamento, execução e avaliação do Programa de Monitoria.

§ 3º O/A monitor/a voluntário/a é estudante com matrícula ativa em cursos de graduação da UFF, e inscrito/a em disciplinas durante a vigência do Programa, que foi aprovado/a e classificado/a em processo seletivo para projeto de monitoria.

§ 4º O/A monitor/a voluntário/a executa as atividades previstas no projeto de monitoria a que está associado/a sem fazer jus a qualquer tipo de remuneração decorrente do exercício das atividades exercidas no âmbito da Monitoria Voluntária.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As atribuições de Monitores/as Voluntários/as, de Professores/as Orientadores/as, dos Executantes e da Comissão de Monitoria da PROGRAD estão dispostas no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 3º Cada projeto aprovado pode ter um número de monitores/as voluntários/as igual à diferença entre o dobro do número de vagas solicitadas e o número de bolsas atribuídas ao projeto em 2025.

Parágrafo único. O número de monitores/as voluntários/as dos Projetos do Executante

deve ser aprovado pela Plenária Departamental, se o Executante for um Departamento de Ensino, ou Colegiado de Curso, se o executante for uma Coordenação de Curso, e registrado na ata da reunião.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º A atuação do/a monitor/a voluntário/a está vinculada à participação e aprovação do/a monitor/a em processo seletivo associado ao projeto de Monitoria em que atuará.

§ 1º Para projetos com vagas alocadas e registradas no Sistema de Monitoria, o/a monitor/a voluntário/a deve aparecer como aprovado em processo seletivo registrado no Sistema de Monitoria.

§ 2º Para projetos com vagas alocadas no Sistema de Monitoria e que não haja candidatos/as aprovados/as disponíveis para atuar na monitoria voluntária, novo processo seletivo deverá ser providenciado, de acordo com o especificado no art. 5º desta Instrução Normativa.

§ 3º Para projetos sem vagas alocadas e registradas no Sistema de Monitoria, o Executante providenciará processo seletivo, de acordo com o especificado no art. 5º desta Instrução Normativa.

Art. 5º O processo seletivo para provimento de vaga de monitor/a voluntário/a em projeto de monitoria será realizado pelo Executante responsável pelo Projeto a que se vinculará o/a monitor/a voluntário/a.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput*, o Executante providenciará um Edital de Processo Seletivo para cada Projeto aprovado e de interesse para a atuação de monitor/a voluntário/a.

§ 2º O Executante dará ampla divulgação por meio do portal de editais da UFF, obrigatoriamente, e de outros canais como: comunicação a Diretórios Acadêmicos; publicação em página institucional e em redes sociais, entre outros.

§ 3º O Edital deverá apresentar, obrigatoriamente, todos os itens previstos no Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 4º As inscrições nos processos seletivos serão realizadas junto ao Executante, segundo procedimentos e prazos definidos pelos Editais, por meios presenciais ou online a critério do executante.

§ 5º Os prazos de inscrição nos processos seletivos não podem ser inferiores a 3 (três) dias.

§ 6º O processo seletivo será realizado por Banca Examinadora de 3 (três) docentes em exercício, nomeada por DTS do/a Chefe do Departamento, no caso do Executante ser um Departamento de Ensino, ou da Direção da Unidade a qual está vinculado o Executante, no caso de ser uma Coordenação de Curso.

§ 7º O processo seletivo deverá incluir, obrigatoriamente, pelo menos duas das opções a seguir abaixo, cujo caráter eliminatório ou classificatório fica a critério do Executante, sendo descrito explicitamente no Edital do Processo Seletivo:

I - uma avaliação teórica de conteúdos relativa à ementa prevista no Edital, executada de forma presencial;

II - uma avaliação prática de conteúdos relativa à ementa prevista no Edital, executada de forma presencial;

III- uma avaliação baseada nas notas obtidas pelos candidatos nas disciplinas associadas ao projeto;

IV- uma avaliação baseada no coeficiente de rendimento (CR) dos candidatos; e

V- uma entrevista realizada de forma presencial ou online síncrona (sempre que houver entrevista online síncrona, a mesma deverá ser gravada para fins de avaliação de recursos).

§ 8º Coordenadores/as e orientadores/as devem estar atentos/as a situações em que estudantes transferidos de outras IES e que não tenham nota no histórico escolar possam ser avaliados/as de forma adequada quando se escolhe pelas opções descritas nos incisos III e/ou IV do §7º.

§ 9º A Banca Examinadora avaliará os/as candidatos/as inscritos/as, atribuindo-lhes uma nota média final entre 0,00 (zero) e 10,00 (dez), respeitando o limite de duas casas decimais.

§ 10. Deverão ser adicionados às notas obtidas nos processos seletivos bônus de mães com filhos de até 5 (cinco) anos, conforme o seguinte critério: se a nota média das etapas do processo seletivo for igual ou superior a 7 (sete), as candidatas que estiverem na condição de mães com filhos com idade até 5 (cinco) anos de idade terão esta média multiplicada por 1,2 (um inteiro e dois décimos), resultando na nota final a ser registrada em ata.

§ 11. O documento comprobatório do bônus previsto pelo § 10 é(são) a(s) certidão(ões) de nascimento do(s)/a(s) filho(s)/a(s), que deverá(ão) ser apresentada(s) pelas candidatas.

§ 12. Candidatas que fizerem jus a bônus devem enviar a documentação comprobatória por e-mail constante no edital, dentro do prazo de inscrição.

§ 13. A Banca Examinadora deve receber os documentos comprobatórios do bônus antes do início do processo seletivo.

§ 14. Quando todas as candidatas forem beneficiárias do bônus previsto no *caput*, não há necessidade de aplicá-lo.

§ 15. A nota final máxima dos candidatos é 10,0 (dez).

§ 16. A classificação dos/as aprovados/as nas vagas estabelecidas no Edital deverá ocorrer obrigatoriamente em ordem decrescente das notas médias finais.

§ 17. O Executante deverá estabelecer um critério de desempate, que será traduzido em nota a ser adicionada à nota final, de forma a não ocorrerem notas finais iguais.

Art. 6º Os Editais deverão discriminar as instâncias de recurso ao resultado do processo seletivo, sendo a primeira o Executante responsável pela realização do mesmo, e a segunda a Comissão de Monitoria da PROGRAD, conforme o que se segue:

I - o prazo de recurso, na instância Departamental ou na Coordenação de Curso, é de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados do processo seletivo;

II - o prazo de recurso à Comissão de Monitoria é de 72 (setenta e duas) horas após a ciência do resultado do recurso em primeira instância;

Art. 7º A Banca Examinadora assinará uma ata que descreva as etapas e o resultado do processo seletivo, elaborada conforme Anexo VI.

Art. 8º O/A candidato/a aprovado/a e classificado/a no âmbito do número de monitores/as voluntários/as previsto para o Projeto, conforme o previsto no art. 3º, deverá assinar e datar o Termo de Compromisso de Monitoria Voluntária, que compõe o Anexo III desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º Após finalização do processo seletivo, o Coordenador de Monitoria do Executante deverá encaminhar cópia da Ata e dos Termos de Compromisso, ambos assinados, para o Executante e enviar uma via digitalizada à DMO/CGDA, por meio do formulário eletrônico disponível em: <https://forms.gle/sXHVGHp8yAU5kTvs8>.

§ 1º O envio de que trata o *caput* deve ocorrer até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado do Processo Seletivo.

§ 2º O Termo de Compromisso deve ser encaminhado ao Executante pelo/a monitor/a, datado e assinado, em formato digital.

§ 3º Na impossibilidade de impressão do Termo de Compromisso para assinatura, o/a monitor/a poderá fazer declaração de próprio punho - aceitando o exposto no Termo de Compromisso -, que deverá ser digitalizada e enviada para o endereço eletrônico do Executante.

§ 4º O/a estudante aprovado/a e classificado/a no processo seletivo para um Projeto de Monitoria deverá estar regularmente inscrito em pelo menos uma disciplina de Graduação durante o período em que for monitor/a.

§ 5º O Termo de Compromisso será considerado válido após as assinaturas do/a Coordenador/a de Monitoria, do/a Chefe de Departamento ou Coordenador/a de Curso e do/a estudante.

§ 6º A DMO/CGDA arquivará a versão digitalizada dos Termos de Compromisso e das Atas dos processos seletivos, após as devidas providências administrativas.

§ 7º O Executante arquivará 1 (uma) via do Termo de Compromisso válido.

§ 8º O Departamento de Ensino ou Coordenação de Curso providenciará cópias da via assinada do Termo de Compromisso para o estudante e para o Professor Orientador.

CAPÍTULO IV – DA EXCLUSÃO DO/A MONITOR/A VOLUNTÁRIO/A

Art. 10. O/A monitor/a voluntário/a será excluído da Monitoria Voluntária nos seguintes casos:

I - por solicitação do/a próprio/a;

II - não ter matrícula ativa no cadastro de alunos da UFF;

III - não estar inscrito em disciplinas ou estar em mobilidade acadêmica;

IV - descumprimento do acordado no Termo de Compromisso assinado pelo/a monitor/a voluntário/a; e

V - por solicitação do Executante.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no inciso I do art. 10, o/a monitor/a voluntário/a desistente deve acessar o Termo de Desistência, Anexo IV da presente Instrução Normativa, que deverá ser assinado, digitalizado e enviado ao Coordenador de Monitoria do Executante, que providenciará arquivamento e envio à DMO/CGDA pelo formulário disponível no link: <https://forms.gle/iS3HG7Wp95mDUruT9>.

§ 2º Para efeitos do disposto nos incisos II e III do art. 10, o/a monitor/a que, por qualquer motivo, tiver a sua matrícula na UFF tornada inativa ou não estiver inscrito/a em disciplinas será excluído/a do Programa de Monitoria, pela DMO/CGDA, em até 30 (trinta) dias a partir da

alteração da situação de sua matrícula ou situação de inscrição em disciplinas, salvo se a situação de matrícula ou de não inscrição em disciplinas for corrigida no período citado.

§ 3º Para o cumprimento do disposto nos incisos IV e V do art. 10, deverão constar da solicitação de exclusão do monitor pelo Executante e enviados à DMO/CGDA, por meio do endereço do/a Coordenador/a de Monitoria, os seguintes documentos:

I - ofício, assinado pelo/a chefe de Departamento/Coordenador/a de curso, solicitando a exclusão;

II - ata da reunião de Departamento ou Colegiado de Curso em que foi discutido o motivo da exclusão, na qual deverá estar registrada a presença do/a monitor/a e sua explanação sobre tal motivo.

§ 4º Para o cumprimento do disposto nos incisos III e IV do art. 10, caso o/a monitor/a não compareça à reunião mencionada no § 3º do art. 10, o Executante pode agendar nova reunião ou dar seguimento à exclusão mediante comprovação de sua convocação por e-mail.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE MONITORIA NA MONITORIA VOLUNTÁRIA

Art. 11. O/A Coordenador/a de Monitoria de cada Executante será responsável pela interação entre a Divisão de Monitoria e o Executante sobre a Monitoria Voluntária.

Art. 12. É responsabilidade do/a Coordenador/a de Monitoria ou Chefe de Departamento/ Coordenador/a de Curso registrar a frequência do/a monitor/a voluntário/a.

§ 1º A frequência mensal do/a monitor/a voluntário/a deverá ser informada pelo/a Professor/a Orientador/a ao/a Coordenador/a de Monitoria ou Chefe do Departamento de Ensino/Coordenador/a de Curso ao qual está vinculado o Projeto de Monitoria.

§ 2º O registro das frequências dos/as monitores/as (de acordo com modelo no Anexo V) deve ser arquivado junto ao Executante, para fins de registro e de comprovação da carga horária executada pelo/a monitor/a voluntário/a.

§ 3º Ao final do Programa de Monitoria Voluntária, o/a Coordenador/a deve enviar as frequências dos/as monitores/as (de acordo com modelo no Anexo V) para a DMO/CGDA, para elaboração e envio dos certificados digitais.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fará jus ao Certificado de Participação no Programa o/a monitor/a voluntário/a que atender aos critérios de avaliação definidos no Projeto de Monitoria e que cumprir, no mínimo, 70% (setenta por cento) do Programa previsto.

Parágrafo único. Caso o/a monitor/a não cumpra o período previsto pelo *caput*, fará jus a uma declaração de participação emitida pelo Executante responsável pelo projeto de monitoria.

Art. 14. Nos projetos em que a atividade principal do/a monitor/a seja a elaboração de material didático, recomenda-se que o mesmo seja elaborado em formato de Recurso Educacional Aberto e, ao final do programa, seja registrado como produto educacional na plataforma EDUCAPES (<https://educapes.capes.gov.br/>) ou em outra plataforma pública.

Parágrafo único. Ao final do Programa, os/as coordenadores/as de monitoria devem enviar os materiais didáticos produzidos no âmbito do Plano de Monitoria ou o link do registro na

plataforma escolhida para a DMO/CGDA, para acompanhamento e publicização.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Monitoria da PROGRAD.

Art. 16. Esta Instrução Normativa, da qual fazem parte os Anexos I, II, III, IV, V e VI, entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WALKIMAR DE MESQUITA CARNEIRO

Pró-Reitor de Graduação

#####

Anexo I

MONITORIA VOLUNTÁRIA - ATRIBUIÇÕES

1 Atribuições dos/as monitores/as voluntários/as:

- 1.1 Cumprir carga horária semanal de 12 (doze) horas em atividades previstas no Projeto de Monitoria ao qual está vinculado;
- 1.2 Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso assinado;
- 1.3 Colaborar com o/a professor/a orientador/a em atividades pedagógicas, na realização de trabalhos práticos e experimentais, em atividades na sala de aula e em laboratórios e na orientação de alunos, conforme o Projeto de Monitoria;
- 1.4 Participar da Semana de Monitoria, apresentando o(s) material(is) estabelecido(s) no edital correspondente, compatível(is) com o Projeto de Monitoria no qual exerce a atividade de monitor;
- 1.5 Auxiliar as atividades docentes. As atribuições do/a monitor/a voluntário/a são exclusivamente auxiliares, não sendo permitido a ele/a a condução de atividades docentes, em substituição ao professor da disciplina;
- 1.6 Em caso de desistência, o/a monitor/a voluntário/a deve formalizar sua solicitação de desligamento junto ao/à professor/a da disciplina e Coordenador/a de Monitoria;
- 1.7 O/a aluno/a monitor/a voluntário/a não deve estar incluído/a em nenhum outro projeto de monitoria;
- 1.8 O/a aluno/a monitor/a voluntário/a deve responder a avaliação ao final do programa de monitoria e encaminhar na mesma avaliação o(s) plano(s) de aula elaborados para posterior publicização pela DMO/CGDA.

2. Atribuições dos/as professores/as orientadores/as:

- 2.1 Definir o Projeto de Monitoria de acordo com o edital vigente;
- 2.2 Acompanhar o desempenho do/a monitor/a e orientar as atividades no âmbito do projeto;
- 2.3 Levar ao conhecimento do/a Coordenador/a de Monitoria a frequência do/a monitor/a e as eventuais falhas deste no cumprimento de suas atividades, e solicitar ao/à Coordenador/a de Monitoria, se for o caso, a dispensa do/a monitor/a do Programa de Monitoria, mediante exposição de motivos;
- 2.4. Orientar e acompanhar a elaboração dos materiais solicitados para a Semana de Monitoria;
- 2.5. Inscrever os trabalhos dos monitores na Semana de Monitoria;
- 2.6 Zelar pelo cumprimento dos objetivos do Projeto de Monitoria, em particular, e pelo Programa de Monitoria, de maneira geral.

3. Atribuições dos Executantes do Programa (Departamentos de Ensino/Coordenações de Curso/Coordenadores de Monitoria):

- 3.1. O Departamento de Ensino deverá indicar um/a Coordenador/a de Monitoria por meio de DTS encaminhada ao Gabinete do Reitor e registro no Sistema de Monitoria;

3.2. Em caso de afastamento e/ou impossibilidade do/a Coordenador/a de Monitoria executar suas tarefas, estas poderão ser desempenhadas pelo/a Chefe de Departamento/Coordenador/a de Curso;

3.3. O/A Coordenador/a de Monitoria deverá:

3.3.1. Agir em consonância com a Comissão de Monitoria da PROGRAD;

3.3.2. Supervisionar a elaboração dos projetos de monitoria de seu Departamento/Coordenação e fazer o seu registro no Sistema de Monitoria;

3.3.3. Participar da análise dos projetos de monitoria;

3.3.4. Supervisionar a execução do Programa de Monitoria no âmbito do seu Departamento/Coordenação, por meio das seguintes ações:

a) organizar os processos seletivos da monitoria voluntária, constituindo as bancas, acompanhando a realização das avaliações, preencher atas e termos de compromisso de acordo com modelo nos Anexos III e VI;

b) encaminhar à Divisão de Monitoria da PROGRAD, via formulário eletrônico disponível em <https://forms.gle/sXHVGH8yAU5kTvs8>, a documentação digitalizada dos processos seletivos (as atas e os termos de compromisso, devidamente assinados);

c) registrar a frequência dos monitores em planilha eletrônica de acordo com modelo no Anexo V e enviar à Divisão de Monitoria ao final do Programa através de formulário eletrônico a ser disponibilizado;

d) avaliar as solicitações de dispensa do/a monitor/a, encaminhando-as com parecer da Plenária Departamental, à Comissão de Monitoria da PROGRAD, via ofício.

3.3.5. Participar, em conjunto com os/as demais Coordenadores/as Locais, da organização local da primeira etapa da Semana de Monitoria na Unidade de Ensino, divulgando e cumprindo o Edital, convidando membros para as bancas avaliadoras dos materiais da Semana de Monitoria e apoiando os/as monitores /as voluntários/as na elaboração e apresentação dos mesmos;

3.3.6. Participar dos eventos elaborados pela Divisão de Monitoria no âmbito do Programa de Monitoria;

3.3.7 Enviar os materiais didáticos produzidos no âmbito do Plano de Monitoria à DMO/CGDA para publicização, ao final do Programa;

3.3.8 Avaliar o programa de monitoria ao final de sua vigência.

4. Atribuições da Comissão de Monitoria da PROGRAD:

4.1. Regulamentar a operacionalização do Programa de Monitoria para cada ano letivo por meio de Instrução Normativa;

4.2. Participar do processo de análise dos Planos de Monitoria elaborados pelos Departamentos de Ensino/Coordenações de Curso nas etapas que se fizerem necessárias;

4.3. Propor sugestões para a execução dos Planos de Monitoria, visando à correção e ao aperfeiçoamento do Programa;

4.4. Avaliar a condução do Programa de Monitoria junto aos executantes;

4.5. Avaliar os casos omissos e extraordinários.

Anexo II

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO DE CURSO XXXXX

EDITAL XXXXX

1. DA IDENTIFICAÇÃO (preencher com as informações abaixo).

- Unidade.
- Departamento.
- Título e Código do Projeto.
- Disciplinas vinculadas ao Projeto.
- Professores/as Orientadores/as vinculados ao Projeto.
- Número de monitores/as voluntários/as .

2. DAS INSCRIÇÕES.

- Período.
- Local de inscrição (Link ou endereço eletrônico da inscrição).
- Pré-requisitos fixados pelo Projeto de Monitoria (se houver).

3. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS DO ALUNO PARA A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

Comprovante do cumprimento de pré-requisitos fixados pelo Projeto de Monitoria.

A documentação comprobatória do(s) bônus deve ser enviada, durante o período de inscrições, pelo e-mail: XXXXX@id.uff.br

4. DAS AVALIAÇÕES

- Data e Horário.
- Local de realização (ou Link para realização da etapa correspondente).
- Ementa relativa ao Projeto objeto do concurso.
- Critérios de seleção.
- Bibliografia indicada.
- Nota mínima para aprovação: 7,00 (sete).
- Data e local da divulgação do resultado.
- Critérios de desempate (com pontuação).
- Instâncias de recurso.

5. DA ACEITAÇÃO DA MONITORIA VOLUNTÁRIA

O/A candidato/a classificado/a no processo seletivo terá o prazo de ___ dias, após a liberação do resultado do processo seletivo, para aceitar a monitoria voluntária em comunicação ao/à Coordenador/a de Monitoria do Executante. Será considerado/a desistente o/a candidato/a que não cumprir o prazo estabelecido.

6. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

Os/As candidatos/as classificados/as que aceitarem participar do Programa de Monitoria como Monitores/as Voluntários/as deverão encaminhar ao endereço eletrônico da Secretaria que atende o Departamento/Coordenação de Curso o Termo de Compromisso, devidamente assinado, ou a declaração de que aceita as cláusulas do Termo de Compromisso no prazo de _____ dias após o aceite da Monitoria Voluntária.

_____, __ de _____ de 20__

Chefe do Departamento/Coordenador/a de Curso

Anexo III

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO DE CURSO XXXXX

PROGRAMA DE MONITORIA

TERMO DE COMPROMISSO DE MONITORIA VOLUNTÁRIA

Eu, _____, matriculado/a na Universidade Federal Fluminense no nível da graduação, sob o número _____, classificado/a no Concurso Público de Monitoria para o projeto (CÓDIGO) (Nome do projeto), assumo o compromisso de cumprir, nas 12 (doze) horas de trabalho semanal destinadas a essa atividade, todas as tarefas a ela pertinentes, contribuindo para que se desenvolva com qualidade o ensino nesse componente curricular e procurando aperfeiçoar constantemente minha formação para o exercício da docência de nível superior.

Declaro estar ciente de que as atividades da Monitoria Voluntária não estão associadas ao recebimento de bolsas, conforme o disposto na Instrução Normativa que regula o Programa no ano letivo.

Niterói, __/__/____

Assinatura do/a monitor/a voluntário/a

Ciente em _____

Chefe de Departamento / Coordenador/a de Curso

Anexo IV

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃODEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO DE CURSO XXXXX
PROGRAMA DE MONITORIA

TERMO DE DESISTÊNCIA DE MONITORIA VOLUNTÁRIA

Eu, _____, matriculado/a na Universidade Federal Fluminense no nível da graduação, sob o número _____, classificado/a no Processo Seletivo de Monitoria Voluntária para o projeto (CÓDIGO) (Nome do projeto), venho por meio deste comunicar que desisto da associação ao projeto supracitado como monitor/a voluntário/a.

Niterói, __/__/____

Assinatura do/a monitor/a voluntário/a_____
Ciente em _____
Chefe de Departamento / Coordenador/a de Curso

Anexo V

Registro de Frequência dos/as Monitores/as Voluntários/as

Matrícula	Nome Completo	CPF	Código do Projeto de Monitoria	Data de Entrada no Programa	Data de Saída do Programa	O/A aluno/a fez parte de, pelo menos, 70% do Programa?
						Responda a essa coluna escrevendo sim ou não

Frequência Mensal (Preencher com A (ausente) ou P(presente))

Matrícula	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24	Ago/24	Set/24	Out/24	Nov/24	Dez/24

XXXX, XX de XXXX de 20__

 Coordenador/a de Monitoria do Departamento XXXX

Anexo VI

Ata do Processo Seletivo

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

DEPARTAMENTO/COORDENAÇÃO DE CURSO XXXXX

PROGRAMA DE MONITORIA VOLUNTÁRIA

Executante:

Projeto:

Data da Prova:

Data da Ata:

Banca Examinadora

SIAPE	Nome	Assinatura

Alunos/as Inscritos/as

Matrícula	Nome Completo	Nota Final	Posição



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.924, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do Título de *Master of Science in Marine Science and Climate Change*.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.170587/2024-18,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a solicitação de Reconhecimento do Título de *Master of Science in Marine Science and Climate Change*, obtido por Paolla Duarte Cerqueira, na *University of Gibraltar* (Gibraltar, Reino Unido), como equivalente ao de Mestrado em Dinâmica dos Oceanos e da Terra, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.925, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do Título de *Doctor en Ciencias Económicas*.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.176420/2024-52,

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de Reconhecimento do Título de *Doctor en Ciencias Económicas*, obtido por Henrique de Castro Neves, na *Universidad Nacional de la Matanza* (Mar del Plata, Argentina), como equivalente ao de Doutorado em Economia, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.926, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a solicitação de Reconhecimento do Título de *Doctora en Ciencias de la Educación*.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.176421/2024-05,

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir a solicitação de Reconhecimento do Título de *Doctora en Ciencias de la Educación*, obtido por Rosiclea Oliveira Amorim, na *Universidad San Lorenzo* (Assunção, Paraguai), como equivalente ao de Doutorado em Educação, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.927, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a solicitação de
Reconhecimento do Título de *Doctor of
Philosophy - Spanish and Portuguese*.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.176681/2024-72,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a solicitação de Reconhecimento do Título de *Doctor of Philosophy - Spanish and Portuguese*, obtido por Gustavo Reis da Silva Louro, na *Yale University* (New Haven, Estados Unidos da América), como equivalente ao de Doutorado em Estudos de Literatura, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.928, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a solicitação de
Reconhecimento do Título de Mestre em
Administração Pública.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.176888/2024-47,

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir a solicitação de Reconhecimento do Título de Mestre em Administração Pública, obtido por Jessiane Fontenele Guilherme, no Instituto Universitário de Lisboa (Lisboa, Portugal), como equivalente ao de Mestrado Profissional em Administração, nos termos estabelecidos na Resolução n.º 583/2017, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.929, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Institui o Programa de reconhecimento de Saberes, Artes e Ofícios Tradicionais e cria o título de Notório Saber em Saberes, Artes e Ofícios Tradicionais

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.171644/2024-78, e

CONSIDERANDO os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988 que consagram o direito e a proteção ao pluralismo cultural ao estabelecer respectivamente o pleno exercício dos direitos culturais e o reconhecimento dos bens de natureza material e imaterial como patrimônio cultural brasileiro, referentes à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.387, de 9 de dezembro de 2010, que institui o Inventário Nacional da Diversidade Linguística;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na redação dada pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1/2004, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 3/2004;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura – PNC, que, no capítulo II, trata do reconhecimento e da valorização da

diversidade e prevê no item 2.1.3 Reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de “notório saber”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 5, de 22 de junho de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica, fundamentada no Parecer CNE/CEB 13/2012;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 8, de 20 de novembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 16/2012;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, conhecida com Lei de Cotas, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio,

R E S O L V E :

Art. 1º - Instituir o Programa de reconhecimento dos Saberes, Artes e Ofícios Tradicionais na Universidade Federal Fluminense, com intuito de viabilizar e efetivar a inserção de saberes no campo das múltiplas epistemes da Universidade, prevendo como ações iniciais:

- I- a concessão do título de Notório Saber em Saberes, Artes e Ofícios Tradicionais; e
- II- a criação do Programa Mestria, com intuito de estimular e permitir, nos diversos territórios e campi da UFF, o reconhecimento e a inserção dos Saberes, Artes e Ofícios Tradicionais, assim como a atuação dos titulados.

Parágrafo único – A forma de funcionamento e regulamentação do Programa Mestria será definida em Resolução específica.

Art. 2º Criar o título de Notório Saber em Saberes, Artes e Ofícios Tradicionais na Universidade Federal Fluminense, que será regido pelas normas desta Resolução.

Art. 3º O título de Notório Saber em Saberes, Artes e Ofícios Tradicionais será concedido, nos termos desta Resolução, a pessoas que comprovem destacada experiência e atuação em, pelo menos, uma das áreas ou saberes das tradições brasileiras, tais como:

- I- culturas indígenas;
- II- culturas quilombolas;
- III- culturas caiçaras;
- IV- culturas de comunidades de terreiro;
- V- comunidades ligadas aos saberes da terra e das águas;
- VI- culturas de agrupamentos em torno de tradições e resistências populares; e
- VII- culturas da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 4º O título de Notório Saber em Saberes, Artes e Ofícios Tradicionais será atribuído a pessoas:

I - reconhecidas como referência em suas comunidades, coletivos e/ou agrupamentos por seus saberes e práticas culturais;

II - responsáveis por manter, criar e transmitir esses saberes e práticas, contribuindo para a continuidade dos Saberes, Artes e Ofícios Tradicionais; e

III - com destacada experiência e atuação intergeracional em determinada área do saber ou da cultura, em comunidades, coletivos ou agrupamentos.

Art. 5º A concessão do título de Notório Saber em Saberes, Artes e Ofícios Tradicionais poderá ser solicitada por Departamento de Ensino, Coordenação de Curso ou Unidade Acadêmica da UFF, com a devida aprovação, acompanhado de memorial com documentação comprobatória do(a) interessado(a).

§1º Caberá à Unidade Acadêmica da UFF constituir uma Comissão composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 1 (um) deles necessariamente um docente efetivo que tenha afinidade com as áreas definidas no Art. 3º, para apresentar parecer conclusivo referente ao reconhecimento do Notório Saber em Saberes, Artes e Ofícios Tradicionais;

§2º O parecer da Comissão será submetido ao Colegiado da Unidade e, no caso de aprovação da indicação do reconhecimento do Notório Saber, caberá à Unidade Acadêmica encaminhar a solicitação ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), instruída da seguinte documentação:

I – requerimento da concessão do título de Notório Saber em Saberes, Artes e Ofícios Tradicionais;

II – declaração de concordância do(a) indicado(a);

III – parecer conclusivo da Comissão;

IV – memorial, abrangendo sua trajetória, com documentação comprobatória de qualquer natureza (escrita, fílmica, jornalística, sonora, audiovisual, fotográfica, podendo englobar correspondências, diários, testemunhos, relatos, portfólio, dentre outros).

V - cópia dos diplomas, históricos escolares, títulos acadêmicos e profissionais, comprovações de prêmios, declarações, certificados, quando houver;

VI – atas de aprovação da indicação do título de Notório Saber em Saberes, Artes e Ofícios Tradicionais;

Art. 6º O título concedido com base nesta Resolução não corresponde a títulos acadêmicos de graduado, mestre ou doutor, configurando-se como uma habilitação exclusiva para participar em cursos de graduação ou credenciamento em programas de pós-graduação na UFF.

§1º O título de Notório Saber em Saberes, Artes e Ofícios Tradicionais poderá ser considerado para fins de credenciamento em Programas de Pós-graduação na UFF, de acordo com deliberação do Colegiado do referido Programa;

§2º O credenciamento em Programa de Pós-graduação, quando ocorrer, deverá obedecer às normas internas do Programa e ser realizado para um período específico;

§3º A participação do portador do título de Notório Saber em Saberes, Artes e Ofícios Tradicionais em cursos de graduação ou credenciamento em programas de pós-graduação na UFF não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade Federal Fluminense e o portador do título;

Art. 7º O/A detentor(a) do título de Notório Saber em Saberes, Artes e Ofícios Tradicionais poderá:

I - ser convidado(a) a participar de programas, projetos, intercâmbios, residências, atividades de ensino, pesquisa e extensão na Universidade Federal Fluminense, sem implicar vínculo empregatício com a instituição;

II – participar em disciplinas de graduação; e

III - ser credenciado em programas de pós-graduação, respeitadas as disposições dos respectivos regimentos.

Art. 8º No âmbito do Programa instituído pela presente resolução, outros instrumentos podem ser criados como forma de ampliar e aprimorar seus resultados.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.930, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o recurso interposto por
Gabriele Barros Mothé em face de
Concurso Público do Edital nº 34/2024.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.174336/2024-02,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto por Gabriele Barros Mothé, referente ao Concurso Público para Professor Adjunto A (40h/D.E.), área de conhecimento: Anatomia Animal do Departamento de Morfologia - MMO, e negar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.931, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o recurso interposto por Roberta Oliveira Lima em face de Concurso Público do Edital nº 34/2024.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.175696/2024-13,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto por Roberta Oliveira Lima, referente ao Concurso Público para Professor Adjunto A (40h/D.E.), área de conhecimento: Direito Tributário e Financeiro do Departamento de Direito de Macaé – MDI, e negar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.932, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a solicitação da liberação da exigência de contratação de dois terços de pessoas vinculadas à UFF para a realização do projeto “Bacia Escola do Retiro: Educação Ambiental, Ciência Cidadã, Resiliência a Desastres e Sustentabilidade”.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.176442/2024-12,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar, conforme art. 3º, II, da Resolução CUV nº 026 de 18 de abril de 2017, a liberação da exigência de contratação de dois terços de pessoas vinculadas à UFF, incluindo docentes e servidores técnico-administrativos ativos ou inativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UFF para a realização do projeto “Bacia Escola do Retiro: Educação Ambiental, Ciência Cidadã, Resiliência a Desastres e Sustentabilidade”.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.933, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação de disciplina vinculada ao Departamento de Formação Específica em Fonoaudiologia – FEF, sediado no município de Nova Friburgo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.166594/2024-15,

RESOLVE:

Art.1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Formação Específica em Fonoaudiologia – FEF a disciplina abaixo relacionada:

- Dermatoglifia Aplicada à Fonoaudiologia

Art.2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Formação Específica em Fonoaudiologia – FEF de Nova Friburgo.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.934, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Acordo de Cooperação Internacional celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Universidad Marítima Internacional de Panamá (Panamá).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.171921/2024-42,

R E S O L V E :

Art.1º- Aprovar os termos do Acordo de Cooperação Internacional entre a UFF e a Universidad Marítima Internacional de Panamá (Panamá).

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.935, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Acordo de Cooperação Internacional celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Université du Québec en Abitibi-Témiscamingue (Canadá).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.176128/2024-30,

R E S O L V E :

Art.1º- Aprovar os termos do Acordo de Cooperação Internacional entre a UFF e a Université du Québec en Abitibi-Témiscamingue (Canadá).

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.936, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação dos termos de Convenção de Cotutela a ser celebrada entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a University of Oldenburg (Alemanha).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.163986/2024-14,

R E S O L V E :

Art.1º - Aprovar os termos de Convenção de Cotutela a ser celebrada entre a UFF e a University of Oldenburg (Alemanha), de iniciativa do Programa de Pós-Graduação em Comunicação.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.937, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre
a Universidade Federal Fluminense – UFF
e a Design Biotech Laboratórios Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 053/2024, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.155875/2024-34,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio, celebrado em 16 de agosto de 2024, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Design Biotech Laboratórios Ltda., objetivando fomentar a interação do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências e Biotecnologia (PPBI) com a empresa Design Biotech para fortalecer a pesquisa, o empreendedorismo e a inovação no programa e ampliar a formação dos alunos.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.938, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF, Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC e a Empresa MRS LOGÍSTICA S.A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 054/2024, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.159407/2024-39,

R E S O L V E :

Art.1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 02 de julho de 2024 entre a Universidade Federal Fluminense – UFF, Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC e a Empresa MRS LOGÍSTICA S.A, objetivando disciplinar as questões relacionadas à contrapartida devida pela EMPRESA PARCEIRA à UFF, bem como às despesas operacionais administrativas devidas à UFF e à FEC, em decorrência da realização de um dos projetos previstos na proposta da UFF, qual seja, o projeto de “Desenvolvimento de processo para redução de absorção de umidade e emissão eólica de minérios de ferro durante operação de transporte ferroviário” que contará com a participação de 1 (um) bolsista de mestrado, aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção (PPGEP) da UFF para receber bolsa do CNPq no âmbito do Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico de Inovação (MAI/DAI).

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.939, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Ratificação do Acordo de Cooperação Acadêmica, Científica e Tecnológica celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a Carl Zeiss Vision Brasil Indústria Óptica Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 055/2024, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº. 23069.156708/2024-19,

R E S O L V E :

Art.1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Acordo de Cooperação Acadêmica, Científica e Tecnológica, assinado em 11 de agosto de 2024 entre a Universidade Federal Fluminense — UFF e a Carl Zeiss Vision Brasil Indústria Óptica Ltda., objetivando a realização de projetos acadêmicos do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, da Escola de Engenharia da UFF, do Campus UFF Petrópolis, os quais serão individualmente ajustados entre as Partes, sem fins lucrativos, facultando à ZEISS a decisão quanto a quais projetos irá participar.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.940, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ- RJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.166546/2024-19,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ- RJ, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 30/06/2024 a 29/06/2029.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.941, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente ALLIGARE TECH SOLUTIONS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.167966/2024-12,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ALLIGARE TECH SOLUTIONS LTDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 18/07/2024 a 17/07/2029.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.942, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente ALDEIA COMUNICAÇÃO LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.169852/2024-15,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ALDEIA COMUNICAÇÃO LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 02/08/2024 a 01/08/2029.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.943, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre
a Universidade Federal Fluminense - UFF
e a Concedente ROTA DAS OFICINAS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.171080/2024-73,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ROTA DAS OFICINAS, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 22/07/2024 a 21/07/2029.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.944, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.171197/2024-57,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 19/08/2024 a 18/08/2029.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.945, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL LTDA - ESTAGIANDO IUDS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.171495/2024-47,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL LTDA - ESTAGIANDO IUDS, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 22/08/2024 a 21/08/2029.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.946, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANGUÁ-RJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.172430/2024-19,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TANGUÁ-RJ, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 25/04/2024 a 24/04/2029.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.947, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre
a Universidade Federal Fluminense - UFF
e a Concedente INTERNIT LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.173612/2024-15,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente INTERNIT LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 09/08/2024 a 08/08/2029.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.948, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente GP ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.173619/2024-29,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente GP ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 16/08/2024 a 15/08/2029.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.949, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre
a Universidade Federal Fluminense - UFF
e a Concedente SOLARCONSULT
MARKETING E QUALIDADE LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.173801/2024-80,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente SOLARCONSULT MARKETING E QUALIDADE LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 12/08/2024 a 11/08/2029.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.950, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BONITO - RJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.174038/2024-12,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BONITO - RJ, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a promoção de um convênio com Instituições de Ensino (IE) Públicas e Privadas para realização do Estágio de acordo com a Grade Curricular e Extracurricular para alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, para serem utilizadas como campo de prática e estágio supervisionado, não remunerados, conforme as condições descritas no Edital.

Art. 2º A vigência do convênio é de 10/04/2024 a 30/12/2026.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.951, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente GIUBERTI E FONSECA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.174181/2024-04,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente GIUBERTI E FONSECA - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 15/08/2024 a 14/08/2029.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.952, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre
a Universidade Federal Fluminense - UFF
e a Concedente UNIVERSIDADE
PATATIVA DO ASSARÉ - UPA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.174210/2024-20,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 15/08/2024 a 14/08/2029.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.953, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente GERA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.174369/2024-44,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente GERA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 19/08/2024 a 18/08/2029.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.954, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente CARTESIUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.174779/2024-95,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente CARTESIUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 21/08/2024 a 20/08/2029.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.955, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente ESPAÇO FYX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTÉTICA CAPILAR LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.174824/2024-10,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente ESPAÇO FYX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTÉTICA CAPILAR LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 27/08/2024 a 26/08/2029.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.956, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente HEALTHBIT PERFORMASYS TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.174828/2024-90,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente HEALTHBIT PERFORMASYS TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 22/08/2024 a 21/08/2029.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.957, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente CONTABILIDADE FLAVIO DE VOLTA REDONDA LTDA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.174870/2024-19,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente CONTABILIDADE FLAVIO DE VOLTA REDONDA LTDA., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 22/08/2024 a 21/08/2029.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.958, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Concedente GULLO & XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.174923/2024-93,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a Concedente GULLO & XAVIER ADVOGADOS ASSOCIADOS, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do convênio é de 23/08/2024 a 22/08/2029.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.959, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Física Geral (Edital nº 34/2024).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.183041/2023-38,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), aberto para a área de conhecimento Física Geral, do Departamento de Física de Volta Redonda, no qual foram habilitados os seguintes candidatos inscritos: *Thiago Rocha Araújo* (1º Lugar), *Hemily Gomes Marciano Fortes* (2º Lugar), *Jamerson Gillis* (3º Lugar), *Laiz Rodrigues Ventura* (4º Lugar), *Débora Carvalho de Melo Rodrigues* (5º Lugar), *Luis Cesar Nunes dos Santos* (6º Lugar) e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução CEPEX/UFF n.º 583/2021 e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.960, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Epidemiologia / Internato Médico em Atenção Básica (Edital nº 34/2024).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.181473/2023-12,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), aberto para a área de conhecimento Epidemiologia/Internato Médico em Atenção Básica, do Departamento de Epidemiologia e Bioestatística, no qual foram habilitados os seguintes candidatos inscritos: *Renato Bergallo Bezerra Cardoso* (1º Lugar), *Eliane Santos da Luz* (2º Lugar) e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução CEPEX/UFF n.º 583/2021 e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.961, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Física Teórica Geral (Edital nº 34/2024).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.182397/2023-54,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), aberto para a área de conhecimento Física Teórica Geral, do Departamento de Física, no qual foram habilitados os seguintes candidatos inscritos: *Tarik Pereira Cysne* (1º Lugar), *Patrícia Pinto Abrantes* (2º Lugar), *Gabriel Soares Rocha* (3º Lugar), *David Rosa Junior* (4º Lugar), *Giseli Maria Moreira Baganha* (5º Lugar), *Elvis do Amaral Soares* (5º Lugar) e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução CEPEX/UFF n.º 583/2021 e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.962, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Fonoaudiologia Educacional (Edital nº 34/2024).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.183045/2023-16,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto (40 horas/D.E.), aberto para a área de conhecimento Fonoaudiologia Educacional, do Departamento de Formação Específica em Fonoaudiologia, no qual foram habilitados os seguintes candidatos inscritos: *Mara Lucia Reis Monteiro da Cruz* (1º Lugar), *Alexandre Lucas de Araújo Barbosa* (2º Lugar), *Flavia Encarnação Motta da Rocha* (3º Lugar), *Nayana Pires da Silva Rodrigues* (4º Lugar), em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução CEPEX/UFF n.º 583/2021 e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.963, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a solicitação da liberação da exigência de contratação de dois terços de pessoas vinculadas à UFF para a criação do curso de extensão “Educação democrática, comunidades educativas e combate às violências e opressões”.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.178699/2024-17,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar, conforme art. 3º, II, da Resolução CUV nº 026 de 18 de abril de 2017, a liberação da exigência de contratação de dois terços de pessoas vinculadas à UFF, incluindo docentes e servidores técnico-administrativos ativos ou inativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UFF para a criação do curso de extensão “Educação democrática, comunidades educativas e combate às violências e opressões”.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 3.964, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a solicitação da liberação da exigência de contratação de dois terços de pessoas vinculadas à UFF para a realização do Projeto “Curso de Aperfeiçoamento em Mentoria de Diretores Escolares”.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.179180/2024-48,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar, conforme art. 3º, II, da Resolução CUV nº 026 de 18 de abril de 2017, a liberação da exigência de contratação de dois terços de pessoas vinculadas à UFF, incluindo docentes e servidores técnico-administrativos ativos ou inativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UFF para a realização do Projeto “Curso de Aperfeiçoamento em Mentoria de Diretores Escolares”.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2024.

ANDREZA APARECIDA FRANCO CÂMARA
Decana no Exercício da Presidência

#####

SEÇÃO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD/UFF Nº 13, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Designa servidores para compor a Comissão de Seleção de Professores de Educação Básica para a função de Supervisores Bolsistas no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID).

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF), no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

I. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Seleção de Professores de Educação Básica para a função de Supervisores Bolsistas no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID):

Área	NOME	SIAPE
Interdisciplinar: Letras Português/Línguas Adicionais* (Niterói)	Dayala Paiva De Medeiros Vargens	1487043
	Danuse Pereira Vieira	2267552
	Camilla Dos Santos Ferreira	1350277
Alfabetização (Niterói)	Alice Akemi Yamasaki	1418546
	Carmen Lúcia Vidal Pérez	1082627
	Rejany dos Santos Dominick	2175203

Pedagogia (Santo Antônio de Pádua)	Alexsandra dos Santos Oliveira	2997763
	Maristela Barenco Corrêa de Mello	2090038
	Mitsi Pinheiro de Lacerda Leite Benedito	1639570
Pedagogia (Angra dos Reis)	Paulo de Tássio Borges da Silva	1024980
	William de Goes Ribeiro	2246303
	Maria Onete Lopes Ferreira	1165335
	Silmara Lídia Marton	1495256
Interdisciplinar em Educação do Campo (Santo Antônio de Pádua)	Leonardo Gama Campos	1578908
	Francisca Marli Rodrigues de Andrade	1718049
	Maurílio Machado Lima Júnior	1524287
Matemática (Niterói)	Fabiano Dos Santos Souza	2372482
	Bruno Alves Dassie	1708347

	Valessa Leal Lessa de Sá Pinto	3280568
Física (Niterói)	Nelson Barrelo Junior	1426964
	Lucia da Cruz de Almeida	307724
	Maria Emília Xavier Guimarães Lopes	1288572
Química (Volta Redonda)	Natany Dayani de Souza Assai	1104924
	Ana Angélica Rodrigues de Oliveira	1993287
	Ronaldo Santos Santana	3382738
Ciências (Niterói)	Biológicas Mariana Lima Vilela	1329628
	Simone Rocha Salomão	1524472
	Marise Basso Amaral	1307567
História (Niterói)	Everardo Paiva de Andrade	1708329
	Nívea Maria da Silva Andrade	2046974
	Patrícia Teixeira de Sá	1531632
	Edimilson Antônio Mota	1572344

Geografia (Campos dos Goytacazes)	Cláudio Henrique Reis	3220994
	Carlos Eugênio Soares de Lemos	1657950
Geografia (Niterói)	Amelia Cristina Alves Bezerra	1709561
	Rodrigo de Almeida Ferreira	2240463
	Carolina da Silva Santos	340928
Educação Física (Niterói)	Adriana Martins Correia	2126399
	Maria Cristina Moreira	310835
	Micheli Verginia Ghiggi	1718390

II. Esta Comissão tem a função de selecionar Professores de Educação Básica para a função de Supervisores Bolsistas no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) em suas respectivas áreas de conhecimento.

III. Estas designações não correspondem a função gratificada.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ WALKIMAR DE MESQUITA CARNEIRO
Pró-Reitor de Graduação

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD/UFF Nº 14, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Designa servidores para compor a Comissão de Seleção de Bolsistas de Licenciatura no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID).

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF), no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

I. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Seleção de Bolsistas de Licenciatura no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID):

Área	NOME	SIAPE
Interdisciplinar: Letras Português/Línguas Adicionais* (Niterói)	Dayala Paiva De Medeiros Vargens	1487043
	Danuse Pereira Vieira	2267552
	Camilla Dos Santos Ferreira	1350277
Alfabetização (Niterói)	Alice Akemi Yamasaki	1418546
	Carmen Lúcia Vidal Pérez	1082627
	Rejany dos Santos Dominick	2175203

Pedagogia (Santo Antônio de Pádua)	Alexsandra dos Santos Oliveira	2997763
	Maristela Barenco Corrêa de Mello	2090038
	Mitsi Pinheiro de Lacerda Leite Benedito	1639570
Pedagogia (Angra dos Reis)	Paulo de Tássio Borges da Silva	1024980
	William de Goes Ribeiro	2246303
	Maria Onete Lopes Ferreira	1165335
	Silmara Lídia Marton	1495256
Interdisciplinar em Educação do Campo (Santo Antônio de Pádua)	Leonardo Gama Campos	1578908
	Francisca Marli Rodrigues de Andrade	1718049
	Maurílio Machado Lima Júnior	1524287
Matemática (Niterói)	Fabiano Dos Santos Souza	2372482
	Bruno Alves Dassie	1708347

	Valessa Leal Lessa de Sá Pinto	3280568
Física (Niterói)	Nelson Barrelo Junior	1426964
	Lucia da Cruz de Almeida	307724
	Maria Emília Xavier Guimarães Lopes	1288572
Química (Volta Redonda)	Natany Dayani de Souza Assai	1104924
	Ana Angélica Rodrigues de Oliveira	1993287
	Ronaldo Santos Santana	3382738
Ciências (Niterói)	Biológicas Mariana Lima Vilela	1329628
	Simone Rocha Salomão	1524472
	Marise Basso Amaral	1307567
História (Niterói)	Everardo Paiva de Andrade	1708329
	Nívea Maria da Silva Andrade	2046974
	Patrícia Teixeira de Sá	1531632
	Edimilson Antônio Mota	1572344

Geografia (Campos dos Goytacazes)	Cláudio Henrique Reis	3220994
	Carlos Eugênio Soares de Lemos	1657950
Geografia (Niterói)	Amelia Cristina Alves Bezerra	1709561
	Rodrigo de Almeida Ferreira	2240463
	Carolina da Silva Santos	340928
Educação Física (Niterói)	Adriana Martins Correia	2126399
	Maria Cristina Moreira	310835
	Micheli Verginia Ghiggi	1718390

II. Esta Comissão tem a função de selecionar bolsistas de Licenciatura para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) em suas respectivas áreas de conhecimento.

III. Estas designações não correspondem a função gratificada.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ WALKIMAR DE MESQUITA CARNEIRO

Pró-Reitor de Graduação

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD/UFF Nº 15, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Retifica a Determinação de Serviço PROGRAD/UFF nº 11, de 27 de agosto de 2024.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF),
no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

I. Retificar a Determinação de Serviço PROGRAD/UFF nº 11, de 27 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº 118, de 18/09/2024, Seção IV, p. 118.

II. Onde se lê:

“I. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de estudo e revisão de documento orientador para a realização dos estágios supervisionados no âmbito dos cursos de Licenciatura da UFF:

DANUSE PEREIRA VIEIRA - Professor do Magistério Superior – matrícula SIAPE 2267552

DIEGO CARLOS PEREIRA - Professor do Magistério Superior - matrícula SIAPE 1058164

GIOVANNA LORENA RIBEIRO CHAVES - Professor do Magistério Superior - matrícula SIAPE 1251050

IOMARA BARROS DE SOUSA - Professor do Magistério Superior - matrícula SIAPE 1994567

MARIA NAZARETH SOUZA SALUTTO DE MATTOS - Professor do Magistério Superior - matrícula SIAPE 3034772”

Leia-se:

“I. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de estudo e revisão de documento orientador para a realização dos estágios supervisionados no âmbito dos cursos de Licenciatura da UFF:

DANUSE PEREIRA VIEIRA - Professor do Magistério Superior – matrícula SIAPE 2267552

DIEGO CARLOS PEREIRA - Professor do Magistério Superior - matrícula SIAPE

1058164

GIOVANNA LORENA RIBEIRO CHAVES - Professor do Magistério Superior -
matrícula SIAPE 1251050

IOMARA BARROS DE SOUSA - Professor do Magistério Superior - matrícula SIAPE
1994567

LUCIANA MARIA ALMEIDA DE FREITAS - Professor do Magistério Superior -
matrícula SIAPE 1547458

MARIA NAZARETH SOUZA SALUTTO DE MATTOS - Professor do Magistério
Superior - matrícula SIAPE 3034772”.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ WALKIMAR DE MESQUITA CARNEIRO

Pró-Reitor de Graduação

#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº 23069.184175/2024-57

INSTRUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS E PERMANÊNCIA_CRF PB 202410 850

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense — UFF e SITAWI.

OBJETO: Concessão de bolsas de estudo e permanência, às expensas do GRUPO CARREFOUR, dentro dos limites de valor estabelecidos na cláusula 2.6.30, “i” do TAC, através da INSTITUIÇÃO GESTORA, para pessoas negras em nível de graduação e pós-graduação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

DATA: 24 de outubro de 2024.

PRAZO: O presente Acordo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e sua vigência perdurará pelo tempo de concessão das bolsas, de acordo com a vigência do Carrefour Programa de Bolsas. A vigência do curso é de 24 (vinte e quatro) meses.

ASSINATURAS: ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, Reitor da Universidade Federal Fluminense — UFF e LEONARDO NICOLAS LETELIER PIMSTEIN, Representante da SITAWI.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nahum Bruno Bijani, Substituto (a) Eventual do (a) Chefe da Seção de Apoio Técnico**, em 30/10/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2364823** e o código CRC **86983FE9**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
GABINETE DO REITOR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONVENIAL

PROCESSO: Nº 23069.166893/2024-41

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Técnica

PARTÍCIPES: Universidade Federal Fluminense - UFF, Município de Itabira, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo e o Jain Family Institute - JFI.

OBJETO: Estabelecer a adesão ao Fórum dos Fundos Soberanos Brasileiros para o desenvolvimento de ações compartilhadas.

DATA: 29 de outubro de 2024.

PRAZO: Este Acordo terá vigência de 2 anos, a contar da data da assinatura e poderá ser prorrogado por até 2 anos adicionais.

RESOLUÇÃO: CEPEX/UFF Nº 3.684, de 31 de julho de 2024.

ASSINATURAS: ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA, Reitor da Universidade Federal Fluminense - UFF, PAUL RYAN KATZ, Vice-presidente de projetos especiais do Jain Family Institute, VINICIUS OLIVEIRA ROCHA, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Inovação e Turismo do Município de Itabira.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Nahum Bruno Bijani, Substituto (a) Eventual do (a) Chefe da Seção de Apoio Técnico**, em 30/10/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2365067** e o código CRC **DF66E9F3**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 1.709 de 25 de outubro de 2024

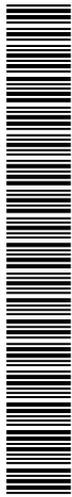
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo disposto no Decreto de 22/11/2022, tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a Instrução Normativa nº 15, SEGP/SEGGG/ME de 16/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor (es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

NOME	PROCESSO	LOTAÇÃO	UORG	LAUDO	SIAPE	A PARTIR DE
Carolina Guimarães de Souza Lima	178706/2024-72	GQO- Departamento de Química Orgânica	649	26236- 000.064/2019	3306287	23/08/2022

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor



UFFPPE202401709A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 39462-3881 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/signaex/autenticar.action>

Classif. documental 024.134